



Diário Oficial

0633

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98o. DA REPÚBLICA - N. 26.125

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Aives Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

RESUMO DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

ATAS
De Diversas Firms

EDITAIS DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

ACÓRDÃO, PROCESSOS E ATOS,
Do Tribunal Regional do Trabalho

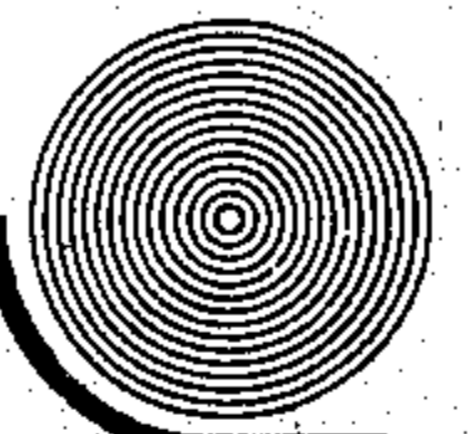
TERMO DE CONTRATO
Do Ministério da Aeronáutica

HOMOLOGAÇÕES DE SENTENÇAS
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

RESENHAS
Da Justiça Estadual

CADERNO

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 256 DE 10.12.87-Designar o funcionário EDINEIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 0006530-12, lotado no Departamento de Administração, para responder pela Chefia de Gabinete, símbolo PAS-012.2, a partir de 10.12.87 a 08.01.88.

CAO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

RESUMO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31.03.87. DATA E LOCAL: 31 de março de 1987 na sede social à Av. Conselheiro Furtado, 557, Belém-Pa.

ra Cz\$ 130.000.000,00 e modificou a redação do Artigo V dos Estatutos Sociais para o seguinte teor: ARTIGO V-O Capital Social Autorizado da companhia é no valor de Cz\$130.000.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS) dividido em 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações nominativas, sendo 90.000.000 (noventa milhões) ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) ações preferenciais, todos no valor de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO) cada uma.

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

CGC/MF nº 04.834.305/0001-50. Assembléia Geral Extraordinária Edital de Convocação.

Pelo presente Edital ficam os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR convocados para a Assembléia Geral a ser realizada no próximo dia 18.12.87 (sexta-feira) às 9:30 horas (hvb) em primeira convocação e às 10:00 horas (hvb) em segunda na sede da Companhia, à Praça Kennedy, s/nº, nesta cidade a fim de deliberar sobre:

- 01. Eleição de membros do Conselho de Administração;
02. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;
03. D que ocorrer.

EXT. nº 11454 reg. nº 26526 dias 14, 15 e 16/12/87

CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S.A.

Capital Autorizado: Cz\$ 95.000.000,00
Capital Subscrito: Cz\$ 39.369.588,00
Capital Realizado: Cz\$ 39.369.588,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACAO

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta empresa a se reunirem no próximo dia 21 de dezembro de 1987, às 16 horas, na sede social, na Rua João Pessoa, n. 2516, em Capanema (PA), para, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aumento do capital autorizado para Cz\$ 300.000.000,00; 2. Aumento do capital subscrito e realizado para Cz\$ 200.089.000,00, mediante capitalização parcial do crédito de Cz\$ 160.720.075,93, mantido em conta corrente pela acionista Companhia Nacional de Estamparia; 3. Alteração estatutária correspondente; 4. Outros assuntos de interesse social. - Capanema, 03 de dezembro de 1987. (a) MARIA THERESA PEREIRA DA SILVA BLATTER - Presidente do Conselho de Administração.

EXT. nº 11452 reg. nº 26250 dia 14, 15 e 16/12/87

HAZARE DO ARAGUAIA-AGRICOLA E PECUÁRIA S/A

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987. Às 11 horas, na sede social, na Fazenda Nazaré em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto, convocados por editais na forma da lei no Diário Oficial do Estado do Pará e na "A Província do Pará", nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1987. ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos. PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: "Senhores Acionistas: Em virtude da ampliação dos negócios sociais, vimos propor aumento do capital autorizado da sociedade de Cz\$ 30.800.000,00 (Trinta milhões, oitocentos mil cruzados) para Cz\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzados) e consequente modificação do artigo 5º, "caput", dos Estatutos Sociais que passaria a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital autorizado é de Cz\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzados) representado por 600.000 (Seiscentos mil) ações nominativas do valor unitário de Cz\$ 70,00 (setenta centavos), assim distribuídos, 151.345 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco) ações ordinárias no valor de Cz\$ 10.594.150,00 (Dez milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzados), 9.777 (Nove mil, setecentos e setenta e sete) ações preferenciais classe "A", no valor de Cz\$ 684.390,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa cruzados), 670 (seiscentos e setenta) ações preferenciais Classe "B", no valor de Cz\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil, novecentos cruzados) 5.240 (Cinco mil, duzentos e quarenta e oito) ações preferenciais classe "C", no valor de Cz\$ 367.360,00 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete) e 432.960 (quatrocentas e trinta e duas mil, novecentos e sessenta) ações preferenciais classe "D", no valor de Cz\$ 307.200,00 (Trinta milhões, trezentos e sete mil e duzentos cruzados). Conceição do Araguaia, 30 de novembro de 1987. (aa) José Cassiano Gomes dos Reis-Presidente do Conselho; Maria José Galvão de Barros Reis e Maria Luiza Gomes dos Reis-Conselheiros". DELIBERAÇÕES-Colocada em discussão a proposta do Conselho de Administração, respeitada a ordem do dia, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital autorizado para Cz\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzados); e por consequência, em outros assuntos, foi aprovado por unanimidade a alteração do artigo 5º que passa a vigorar com a redação proposta. APROVA-

SBP - SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ S/A. CGC No. 04.704.102/0001-49

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas - Cumprindo determinações legais e estatutárias ítemos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício de 1986, encerrado em 31/12/86. Este Conselho e a Diretoria se colocam à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Table with 2 columns: ATIVO and PASSIVO. Rows include Circulante, Disponibilidades, Bens Numerários, Dep. Bancários a Vista, Realizável a Curto Prazo, IRF a Compensar, Terras, Pastagens em Formação, Obras de Infraestrutura, Instalações Pecúrias, Edificações, Máq. Motores e Acessórios, Móveis e Utensílios, Animais de Serviço, Ovinos, Estudos e Projetos, Depreciação Acumulada (-), Diferido, Fundo de Investimentos, TOTAL DO ATIVO, CIRCULANTE, Contas a Pagar, Acionistas c/Aum. Cap., Imp. Renda na Fonte, Patrimônio Líquido, Cap. Social Autorizado, Ações Ord. Integraliz., Ações Ord. a Subscriver, Ações Pref. a Integraliz., Ações Pref. a Subscriver, Reservas de Capital, Resultados Acumulados, TOTAL DO PASSIVO.

Table with 2 columns: RECEITAS and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONOMICO. Rows include Despesas Operacionais, Custos da Produção, Custos da Administração, Custos Financeiros, Amortizações do Ativo, Resultado da C. Monetária, Resultado do Exercício, RECEITAS, Despesas Operacionais, Custos da Produção, Custos da Administração, Custos Financeiros, Amortizações do Ativo, Resultado da C. Monetária, Resultado do Exercício.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Nota 1: As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6404/76. Nota 2: A empresa ainda em implantação, conforme projeto aprovado pela SUDAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência. Nota 3: Os Registros Contábeis são feitos sob o regime de competência. Nota 4: As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente, de acordo com o Decreto-Lei 15986/77. Nota 5: As contas do Ativo Permanente estão demonstradas pelo seu valor original acrescidos da correção Monetária. Nota 6: Em virtude do que prevê a Legislação pertinente à Correção Monetária, com a correção do Capital Social Integralizado foi constituída a reserva especial de capital no valor de Cz\$ 1.386.493,28 que será aproveitado no exercício de 1987 para integralização de Ações Ordinárias Preferenciais com aumento do Capital Social Autorizado.

CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A - CGC (MF) 04.725.925/0001-50 - Capital Autorizado: Cz\$ 27.800.000,00 - Capital Subscrito: Cz\$ 10.924.818,00 - Capital Integralizado: Cz\$ 10.924.818,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 16/11/87. Às 10:00 horas, na sede social, sito à Avenida Presidente Vargas no 620/sala 204, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.522.000 (Hum Milhão Quinhentos e Vinte e Dois Mil) ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz\$ 3,00 (Três Cruzados) cada, totalizando Cz\$ 4.566.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil Cruzados), relativo ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme O.E.G.S. no. 03883 de 01/10/87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 19/11/87, assinado pelos senhores Maria Amélia Dias da Costa e Lusignan Dias da Costa, representantes da Empresa, pelos senhores Juvêncio Antonio V. Dias - Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva, Chefe do Depto. Int. representando o FINAM. Referência ata foi encerrada em 20/11/87, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o no. 002380, em 25/11/87 - Alfredo Coelho, Secretário Geral.

CAVIANA AGROPECUÁRIA S/A - CGC (MF) 04.725.925/0001-50 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. 1 - LOCAL E DATA: Realizada às 10:00 horas no dia 05 de novembro de 1987, na sede social à Avenida Presidente Vargas no 620/sala 204, em Belém, Estado do Pará. Presentes Acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Vorante, conforme Livro de Presença de Acionistas com as especificações legais. 2 - CONVOCACAO: Convocados através de Edital publicados no "Diário Oficial" dos dias 23, 26 e 28/10/87. 3 - MESA DIRETORIA: Presidida nos termos do Estatuto Social, por Maria Amélia Dias da Costa, Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por Lusignan Dias da Costa. 4 - DELIBERAÇÕES: a) Aproveitamento das reservas das Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria e Balanço Geral relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/86, tal como publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23/10/87, deixando de votar os legalmente impedidos; b) Aproveitamento da Correção Monetária do Capital Social, referente ao Exercício Social encerrado em 31/12/86, no valor de Cz\$ 3.121.514,79 (Três Milhões, Cento e Vinte e Hum Mil, Quinhentos e Quatorze Cruzados e Setenta e Nove Centavos) e respectiva incorporação ao capital Social, mediante a emissão de 104.050.493 (Cento e Quatro Milhões, Cinqüenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Três) ações no valor nominal de Cz\$ 0,03 (Três Centavos) cada uma, a serem distribuídas aos Acionistas, proporcionalmente às suas espécies, ficando o valor remanescente de Cz\$ 269.072,45 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Setenta e Dois Cruzados e Quarenta e Cinco Centavos) na rubrica "Correção Monetária do Capital", de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 167 da Lei das Sociedades Anônimas; c) Com a finalidade de atendimento à instrução CVM no. 56 de 01/12/86, foi efetuado o agrupamento das ações da Sociedade, na proporção de 01 (uma ação nova para cada 100 (cem) ações existentes; assim, passará o Capital Autorizado a ser representado por 6.000.000 (Seis Milhões) ações, divididas em 2.000.000 (Dois Milhões) ações Ordinárias e 4.000.000 (Quatro Milhões) ações Preferenciais, todas no valor nominal de Cz\$ 3,00 (Três Cruzados) cada uma. O agrupamento em questão terá, para todos os efeitos, validade a partir de 01/06/87, com efeito retroativo à instrução CVM no. 56/86. d) Aumentar o Capital Autorizado em Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados), divididos em 3.000.000 (Três Milhões) de ações Nominativas, sendo Cz\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados) em ações Ordinárias e Cz\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzados) em ações Preferenciais, a fim de atender a futuras subscrições de FINAM. Desta maneira, o Capital autorizado passa

a ser de Cr\$ 27.000.000,00 (Vinte e Sete Milhões de Cruzados), dividido em 9.000.000 (Nove Milhões) ações Nominativas, sendo Cr\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados) em ações Ordinárias e Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzados) em ações Preferenciais, todos divididos em ações Nominativas no valor nominal de Cr\$ 3,00 (Três Cruzados) cada uma.

T.nº10209 reg.nº 26522 dia 14.12.87

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A. CCG/MF 07.933.914/0001-54

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1987.

As 17:00 hrs do dia 12 do mês de novembro do ano de 1987, reuniram-se na sede da sociedade SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A., no Distrito Industrial de Marabá, na rodovia PA-150 Km 425, Município de Marabá (PA), as seguintes pessoas, na condição de únicos integrantes do Conselho de Administração da mesma: JAIR BERNARDINO DE SOUZA, GERALDO FERREIRA VAZ DE MELLO, NELSON LUIZ DE SOUZA, JOÃO MACHADO JUNIOR, MARCO AURÉLIO DUARTE GONÇALVES e MARCIO VALADARES MEIRELLES.

FAZENDA BOM SUCESSO S/A CCG/MF - No. 04.103.206/0001-06

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos Exercícios encerrados em 31.12.83 e 31.12.84, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1984, a DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL Cr\$ 1.000,00

Table with 3 columns: 1982, 1983, 1984. Rows include ATIVO CIRCULANTE, DIFERIDO, REALIZAVEL A CURTO PRAZO, PERMANENTE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, PASSIVO CIRCULANTE, DIFERIDO, REALIZAVEL A LONGO PRAZO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, and TOTAL DO PASSIVO.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Table with 3 columns: 1982, 1983, 1984. Rows include Discriminação, DESPESAS OPERACIONAIS, RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (-), and RESULTADO DO EXERCÍCIO.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

Table with 3 columns: 1982, 1983, 1984. Rows include 1. ORIGENS DE RECURSOS and 2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Table with 4 columns: Discriminação, Anterior, Atual, Variação. Rows include ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS.

NOTAS EXPLICATIVAS

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das ORTN's, com correção direcionada aos saldos das contas em 31.12.83 e 31.12.84; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social na data do balanço está representado por 213.909.948, no valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma sendo 147.419.148 Ações Ordinárias e 66.490.800 Ações Preferenciais Subscritas; e) O Resultado da Correção Monetária apresenta um saldo credor igual a Cr\$ 21.529.590,00 e 40.166.790,00.

T.nº10212 reg.nº 26531 dia 14.12.87

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESSAS S/A CCG/MF N. 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social, a Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 12 de 1987, às 16:00 horas, a fim de reunir em Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Proposta de Diretoria; para aumento do Capital Social de Cr\$ 33.020.279,26 para Cr\$ 33.461.085,04, com recursos próprios, mediante a subscrição de 120 ações ordinárias nominativas, ao valor patrimonial unitário de Cr\$ 929,97, a serem subscritas e integralizadas na data da Assembleia Geral

T.nº10205 reg.nº 26519 dia 14.12.87

Companhia até o dia 30 de junho de 1988. Após a reunião foi suspensa tendo o Presidente informado que as ações emitidas, seriam subscritas somente pela acionista SIMARA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de vez que todos os demais acionistas, mediante cartas enviadas à companhia e que se encontravam sobre a mesa, haviam renunciado irrevocavelmente ao exercício do direito de participar desse processo de elevação do capital social. Trinta minutos após, o Presidente reabriu os trabalhos e comunicou aos presentes que o boletim de subscrição relativo às 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias havia sido assinado pela acionista SIMARA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual havia também integralizado em dinheiro de curso legal, Cr\$1.503.400,00 (Hum milhão, quinhentos e treze mil e quatrocentos cruzados), devendo o saldo ou seja Cr\$9.496.600,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos cruzados) ser aportado à companhia de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de junho de 1988. Em sequência, os conselheiros aprovaram o mesmo aumento do capital social. Nada mais havendo a tratar, foi a corrente reunião lavrada e depois aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. (aa) JAIR BERNARDINO DE SOUZA, GERALDO FERREIRA VAZ DE MELLO, NELSON LUIZ DE SOUZA, JOÃO MACHADO JUNIOR, MARCO AURÉLIO DUARTE GONÇALVES e MARCIO VALADARES MEIRELLES. Esta ata foi arquivada na junta comercial do Estado do Pará sob o nº 002318 em 16 de novembro de 1987.

Boletim de subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal e unitário de Cr\$1,00 (um cruzado), totalizando Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) emitidas dentro do limite do capital social autorizado e conforme deliberação do Conselho de Administração em 12 de novembro de 1987.

Table with columns: SUBSCRITOR, quantidade, AÇÕES SUBSCRITAS (valor - Cr\$, entrada - Cr\$). Rows include Simara Participações e Empreendimentos Ltda and (aa) GERALDO FERREIRA VAZ DE MELLO-DIRETOR and HAROLD NELSON B. SERRÃO-CONTADOR-CRC-5151 (PA).

Este boletim foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002318 em 10.11.87. EXT.nº11455 reg.nº 26523 dia 14.12.87

PLI/CSU-CSU-260/87 PLI/CSU-CSU-260/87 Execução de Obras Cívicas 29.12.87 da SE RONDON DO PARÁ. 17:00HBY

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir das 15:00 HBY do dia 14.12.87, até 01 (hum) dia útil antes da data de abertura das propostas, ao preço de Cr\$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS) cada, como indenização da documentação correspondente. Os interessados em participar da licitação deverão regularizar seus cadastros junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores, sl 20, c/antecedência de até 07 (sete) dias da data de abertura das mesmas, sob pena de ficar inabilitados.

Belém, 14 de dezembro de 1987.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO. EXT.nº11457 reg.nº 26528 dia 14.12.87

RESUMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa TH Taxi Aéreo Ltda., para utilização no Aeroporto de Itaituba-PA, de área não edificada, com 2.500,00m2 de um hangar e quinhentos metros quadrados destinada à construção de um hangar e oficina de manutenção de aeronaves. Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 1987 (mil novecentos e quinze e sete) na sede do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, presentes o Tenente-Coronel Aviador Hery Paulo de Lima e Silva, chefe do Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil, representando o Ministério da Aeronáutica, neste ato denominado "MINISTÉRIO", e o Sr. Valdemar de Sousa Tavares, representando a Empresa TH Taxi Aéreo Ltda., neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", fica acordado entre as partes de conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública; Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Decreto-Lei n. 270, de 28 de fevereiro de 1967; Lei n. 5.332, de 11 de outubro de 1967; Lei n. 6.009, de 26 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto n. 89.121, de 06 de dezembro de 1983 e Portaria n. 475/GM-4, de 05 de junho de 1986, alterada pela Portaria n. 627/GM-4, de 25 de julho de 1988; e ainda de acordo com a minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, conforme despacho exarado no Processo n. 07-11/2623/86, a utilização de área não edificada com 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinada à construção de um hangar e oficina de manutenção de aeronaves, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica arrendada à Empresa TH Taxi Aéreo Ltda., a área não edificada com 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA) e indicada na planta constante do Processo n. 07-11/2623/86, na qual a arrendatária se obriga a construir um hangar e oficina de manutenção de aeronaves de acordo com os desenhos, projetos e especificações aprovados pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, sob a fiscalização de um fiscal, a quem for por ele exercida, ficando entendido que estas instalações se destinam aos próprios serviços da arrendatária e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneras, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

T.nº10205 reg.nº 26519 dia 14.12.87

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE "SANTA MARIA", aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 12 de Junho de 1987.

Denominação: Comunidade "Santa Maria". Fundo Social: Constituído recursos do centro: I-Doação e legados; II-Recursos de Convênio, III-Rendas de Promóveis e IV-Rendas de Prestações de serviços. Fins: Os objetivos são os seguintes: a) Promover o desenvolvimento participativo e integral dos moradores do lugar, dentro dos princípios democráticos; b) Promover as atividades diversas como: Promocionais, assistenciais; educativas e de bem-estar social, sem distinção de raça, religião e filiação política partidária, visando sempre a promoção do homem da comunidade bem como na sociedade brasileira. Sede: Itacoba-Miri-Município de Acará-PA-Brasil. Data de Fundação: 12 de Junho de 1987. Administração e Representação: Diretoria. Respon. Prazo de Mandato da Diretoria: 1 (um) ano. Duração: Indeterminada. Respon. sabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas despesas contraídas Dissolução e destino do patrimônio: No caso de extinção da comunidade "Santa Maria", seus bens serão doados a pessoas que no momento estiverem extremamente necessitadas de acordo com a Assembleia Geral. Corpo Diretivo: Presidente: José Maria Alves Monteiro; Vice-Presidente: Cândido Gomes de Araújo; 1º Secretário: Adelino de Barros Cardoso; 2º Secretário: Fátima de Nazare Barros; Tesoureiro: Teodorico Teles de Araújo. Itacoba-Miri (PA), 9 de Dezembro de 1987. JOSÉ MARIA ALVES MONTEIRO Presidente (G. R. nº 20659)

Extraordinária pelos acionistas titulares dessa espécie de ação e emissão de 354 ações preferenciais classe "C", ao valor patrimonial unitário de Cr\$ 929,97 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) Alteração do Art. 5º. e seus parágrafos (88); c) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 8 de dezembro de 1987. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor-Presidente.

T.nº10202 reg.nº 26503 dias 11,14e15/12/87

FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A CCG/MF-07.935.381/0001-63. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$55.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO Cr\$15.535.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$15.166.250,00. EXTRATO DA ARCA DE LÍQUIDAÇÃO EM 18.11.87. As 08:00 horas do dia 18.11.87, na sede social sita à Rodovia BR 222, Km 25 s/nº, em Rondon do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 18.000.000 de ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 3,00 cada uma, totalizando Cr\$ 54.000.000,00, a serem subscritas da seguinte forma: 13.000.000, de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 3,00 cada uma, totalizando Cr\$ 39.000.000,00, autorizado pela SUPAM, conforme OF GS no. 04517/87 de 17.11.87; e 5.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", por acionistas possuidores de ações ordinárias. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrições de 03.12.87, assinados pela Srta. Shirley Cristina de Barros representante da Empresa, pelo sr. José Matias Pereira e Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, e pelos acionistas subscritores dos recursos próprios. Referida ata foi encerrada em 03.12.87 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o no. 002435 de 09.12.87. Secretário Geral Alfredo Coelho.

T.nº10212 reg.nº 26532 dia 14.12.87

EMPRESA: ENISA-ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A. C.G.C. (NF) Nº 05.083.241/0001 - 65. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 100.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 41.542.673,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 37.094.334,00.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1987. Às 10:00 horas, na sede social sita à Rodovia Coqueiro Tapana nº 500 Km 5, na cidade de Ananindeua Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.452.900 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzado) cada uma, totalizando Cr\$ 2.452.900,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzados) a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM), relativo ao exercício de 1987, autorizado pelo Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), conforme Of. GS. nº04615/87 de 17.11.87, bem como 981.160 Ações Ordinativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada subscritas por ENAD LTDA, com recursos Acionistas, totalizando novecentos e oitenta e hum mil cento e sessenta cruzados (Cr\$981.160,00). Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conf. Boletim de Subscrição de 04.12.87, assinado pelas Srs. CHRISTINA DA SILVA LOBATO e ANDRÉ JAIR C. LOBATO, representantes da Empresa, pelo Sr. JOSÉ HATIAS Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA chefe do Dep. Inc. Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 04.12.07, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 002445 de 10.12.87-Alfredo Coelho Secretário Geral. T.nº10211 reg.nº 26530 dia 14.12.87

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que fará realizar no seu Escritório Central, Av. Gov. José Malcher nº 1670, através das Comissões de Licitação, a abertura das seguintes licitações:

Table with columns: EDITAIS, TOMADA DE PREÇOS, OBJETO, ABERTURA. Rows include PLI/CSU-CSU-255/87, PLI/CGE-CGE-256/87, PLI/CGE-CGE-257/87, PLI/CGE-CGE-258/87, and PLI/ASU-CSU-259/87.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - PARÁ
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO N°	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA			
001795/87	Maria Natividade Lima	104	00ha.02a.00ca.
001627/81	Benedito Ferreira dos Santos	591	00ha.08a.48ca.
000383/82	Mocair Angelo Nascimento	3052	00ha.14a.18ca.
010236/82	Rosa Maria Nascimento de Oliveira	2172	00ha.04a.55ca.
001551/87	Domingos Expedido da Silva	1658-A	00ha.14a.99ca.
COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES			
002447/87	Wilson Augusto Gonçalves de Alencar	922	00ha.07a.74ca.
COLÔNIA ANTIGA COLÔNIA DO PRATA - MUNICÍPIO BONITO			
001689/86	Hilário Raimundo Gomes	2621	35ha.35a.63ca.
001691/86	Daniel Higino de Farias	2629	35ha.51a.85ca.
001692/86	João Castro da Silva	2601	24ha.83a.88ca.
COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO CURUÇÁ			
003106/87	Walmir Santana Bandeira de Sousa	03, 05, 07, 09	79ha.06a.75ca.
003107/87	Walmir Santana B. de Sousa Junior	05	21ha.59a.48ca.
003208/87	Esamar Pavacho Bandeira	02, 04, 06, 08	73ha.97a.96ca.
003837/87	Walmir Santana B. de Sousa Junior	05	32ha.40a.91ca.

FAZENDA RIACHUELO S/A
C.O.C. - 05.427.356/0001-20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 23 de Dezembro de 1987, às 11:00 horas em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Aumento do Capital Autorizado
 - Autorização Parcial dos Estatutos Social
 - Outros assuntos de interesse social.
- Santana do Araguaia - PA, 11 de Dezembro de 1.987
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente do Conselho de Administração.
T.nº10208 reg.nº 26517 dias 14,15e16/12/87

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
CCC/ME nº 05.157.482/0001-01ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Senhores Acionistas dessa sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 18/12/87, às 09:00 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 149 andar - Belém-PA., para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Solicitação de demissão de membro do Conselho de Administração; b) - Eleição do novo membro do Conselho de Administração; c) - Outros assuntos de interesse social. Belém, PA. 09 de Dezembro de 1.987. HEINZ HANS THIELEMANN - Presidente.
EXT.nº11436 reg.nº26496 dia 10.12.87

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVOEncontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-DILMAR IMPORT COM E DIST LT Cx\$-28.838,25/DP-ANA TERESA DA CUNHA Ramos-Cx\$-1.035,00/DP-Mª ELEONORA TRAVASSOS ICHILARA-Cx\$-6.533,26/DP-O S PINTO-Cx\$-3.000,00//237,61/DT-FCO. FELIPE DOS SANTOS MELCO-Cx\$-3.006,35/DP-ARMANDO ALBERTO CASTELAR PINHEIRO-Cx\$-2.519,36/DP-JOÃO SALIM-Cx\$-45,514,09/CH-MIGUEL VICENTE C DE OLIVEIRA-Cx\$-16.507,48/DP-RDO./SANTOS DORCAS FILHO-Cx\$-5.385,00/DP-M O DOUTIQUE COM RSP LT-Cx\$-4.339,50/DP-GUERRA COM LT-Cx\$-14.668,00/DP-Mª DA CONCEIÇÃO DA CRUZ MELO-Cx\$-15.352,05/DP-COM DO EDIF MONALISA-Cx\$-34.020,00/DP-MADEX GOLDIM & ROCHA LTDA-Cx\$-14.661,00/DP-RDO./VICENTE DE SOUZA-Cx\$-611,00/DP-THEMAR COM MAQ'S E EQUIPS LTDA-Cx\$-723,92/DP-GUILDO A DA SILVA-Cx\$-75.000,00/DP-STILLO PREST. DE SERVIÇOS-Cx\$-20.780,00/DP-Cx\$-3.285,00/DP-MADELO FERREIRA DA COSTA-Cx\$-24.000,00/DP-BENEDITO Mª CARDOSO-Cx\$-1.000,00/DP-CARLOS ALBERTO P DE OLIVEIRA E SILVA-Cx\$-25.250,44/DP-TRANSP. CALIBRENSIS NORTE LT-Cx\$-8.265,00/DP-ESFAL ESQ E SERRARIA DO//PARÁ LT-Cx\$-20.124,00/DP-PAULO COELHO REPRÉS-Cx\$-5.683,75/DP-R R PANTOJA-Cx\$-23.475,46/DP-NUCLEO DE COAÇÕES COM IND LTDA-Cx\$-20.160,00/DP-SIACONS INTINERANTE LT-Cx\$-27.330,80/DP-IND. E COM. DE COAÇÕES PIRAVERA-Cx\$-36.800,00/pelo que ficam/ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 horas, a viram pagar ou darum razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.
Belém, 11 de dezembro de 1987.
T.nº10210 reg.nº26515 dia 14.12.87

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial desta Cidade e Comarca, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 265/87, requerido por Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contra ANTONIO FELIX DE SOUSA, Proprietário da Fazenda Espírito Santo, neste Município, devidamente inscrita na Dívida Ativa sob nº PA 073.705.860, tendo sido expedido Carta Precatória, e não sendo possível ser localizado por se encontrar em local incerto e não sabido e para que seja citado se expede este edital, para que o requerido supra-mencionado pague no prazo de cinco (05) dias o debito no valor de Cx\$-2.252,32 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e trinta e dois centavos) acrescidos de juros e demais cominações legais, sob pena de serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantia da dívida e acessórios, ou querendo apresentar embargos no prazo legal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria do Socorro C. Varão Escrivã, que o subscrevo.

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito

(G. Reg. nº 20.615)

COLÔNIA SANTO ANTONIO DO PRATA - MUNICÍPIO IGARAPÉ AÇU

002640/87	Antonio de Pádua Cardoso da Costa	232, 234	41ha.03a.27ca.
COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS			
007167/86	Custodio Dutra da Silva Filho	08	20ha.57a.32ca.
COLÔNIA ANTIGA DO PRATA - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ			
000487/86	Paulo Edson da Conceição Ramasceno	778	30ha.91a.63ca.
000488/86	Albina Elias Carneiro	798	29ha.82a.80ca.
000971/86	Manoel Luiz Ferreira da Costa	818, 968	49ha.93a.15ca.
COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ			
003262/87	Ana Adelia Sousa Gonçalves	162	22ha.52a.30ca.
003263/87	Ana Adelia Sousa Gonçalves	131, 133, 135	58ha.93a.36ca.
COLÔNIA ANTIGA COLÔNIA DO PRATA - MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ			
009394/86	Maria da Felicidade Santos Oliveira	1912, 1916	48ha.69a.57ca.
COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO VIGIA			
006301/85	Francisco Duarte da Silva	606	25ha.29a.19ca.
006304/85	Izabel Duarte da Silva	607	44ha.95a.96ca.
COLÔNIA ALCEU CAVALCANTE - MUNICÍPIO VIZEU			
004226/87	Jaime Cunha Mendes	11, 13, 15	69ha.79a.29ca.
004227/87	Isolina de Oliveira Mendes	19, 21, 23	45ha.53a.35ca.

Belém(PA), 09 de dezembro de 1987.
WALCYR MONTEIRO
Presidente

EXT.nº11456 reg.nº 26524 dia 14.12.87

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE demitir de acordo com o art. 186, inciso I e § 3º, da Lei n. 749/53, LUIZ ALVES TEIXEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "A", lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, conforme autos do inquérito Administrativo, instaurado através da Port. n. 282, de 08.04.87, do referido Instituto.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1987HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE tornar sem efeito o decreto datado de 05.11.87, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, PEDRO BATISTA GOMES VIANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.05.87.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1987HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO BATISTA GOMES VIANA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.05.87.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de dezembro de 1987.HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO OLÍMPIO DA SILVA NETO, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I, do Governador.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de dezembro de 1987HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE reconduzir por quatro (04) anos, a contar de 29.11.87, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5285, de 02.12.85, que alterou o art. 44 da Lei nº 5008, de 10.12.81 (Código Judiciário do Estado), a bacharela MARIA IRYS DE BRITO BATISTA, Pretora do Termo Judiciário de Mocajuá, Comarca de Cametá.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de dezembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ PAS COAL DE ANCIANTARA NETO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS.012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de dezembro de 1987HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de AdministraçãoANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BRUNO VALDO PINTO SOARES FILHO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de dezembro de 1987HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSA DE FÁTIMA DA COSTA NAVAGANTES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS.012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de dezembro de 1987HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o Bel. LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de dezembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 5221 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Homologa a Resolução n. 072 de 09 de dezembro de 1987, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução n. 072 de 09 de dezembro de 1987 do Conselho de Previdência do IPASEP.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Dezembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 072 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as razões constantes da exposição da Sra. Presidente do IPASEP,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros que permitem a efetivação das despesas decorrentes da concessão de gratificação de fim de ano, CONSIDERANDO finalmente, a decisão do Conselho Previdenciário, tomada no dia 09.12.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a conceder gratificação de fim de ano, aos servidores do IPASEP regidos pela Lei n. 749/53, e membros do Conselho Previdenciário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução constante da dotação orçamentária obedecerão a seguinte classificação Orçamentária:
Órgão: IPASEP 4302
Unidade: Departamento de Administração 03
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção do IPASEP 2.006
NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custo

3.1.1.1 - Pessoal

Art. 3º - Fica revogada a Resolução n. 052, de 29 de Setembro de 1987.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1987.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho, em exercício

DECRETO N. 5222 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre exclusão de Servidor do Decreto n. 1.498 de 08.08.81. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as disposições contidas no Memo. n. 4437/87 - SEDUC;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica excluída do Decreto n. 1.497, de 08.04.81, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.04.81, a servidora RUTHLENE FREITAS DE OLIVEIRA, categoria funcional Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

DECRETO N. 5223 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Fixa o Soldo da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. - O Valor do soldo de Coronel da Polícia Militar do Estado fica fixado em Cz\$ 16.350,00 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta cruzados) a contar de 10. de

DECRETO 5225 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei n. 181, de 13 de março de 1970.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam reajustados, a partir de 1º de maio do corrente ano,

dezembro de 1987, observando a aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do anexo do Decreto n. 4440 de 25 de agosto de 1986.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO 5224 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei n. 181, de 13 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam reajustados de 50% (cinquenta por cento), a contar

na forma das tabelas anexas de números 01, 02, 03, 04 e 05, os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a partir de 1º de junho do corrente exercício, na forma das tabelas anexas de números 06, 07, 08, 09 e 10.

Art. 2º. - O valor da hora de voo dos pilotos de aeronaves e o valor unitário da Gratificação de horas-trabalhadas dos encarregados de terraplenagem e dos operadores de máquinas ficam reajustados de 20% (vinte por cento) a contar de 1º de maio do corrente ano e de mais 20% (vinte por cento), a partir de 1º de junho do corrente exercício.

de 1º de dezembro do corrente ano, os vencimentos e salários dos funcionários e servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

Art. 2º. - O reajuste salarial da categoria funcional fixada no nível-1 (UM) da Tabela de Vencimentos e Salários do DER-PA será correspondente ao índice percentual do Piso Nacional de Salários.

Art. 3º. - Ficam excluídos dos efeitos destes Decretos os funcionários e servidores que percebem seus vencimentos e salários pela Tabela Especial aprovada pelo Decreto n. 4.726, de 17 de fevereiro de 1987.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

TABELA Nº - 01

DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL INTEGRANTE DOS QUADROS DO PESSOAL PERMANENTE E DO PESSOAL VARIÁVEL - QPP E QPV

NÍVEL	CLASSES				
	A-CZ\$ -	B-CZ\$ -	C-CZ\$ -	D-CZ\$ -	E-CZ\$ -
01	1.641,60	***	***	***	***
02	1.880,51	1.881,58	1.882,63	***	***
03	1.888,33	1.889,39	1.890,44	***	***
04	1.896,12	1.897,18	1.898,24	***	***
05	1.903,21	1.904,99	1.906,06	***	***
06	1.911,72	1.912,79	1.913,84	***	***
07	1.919,54	1.920,60	1.921,66	1.922,72	***
08	1.927,33	1.928,39	1.929,46	1.930,51	***
09	1.935,14	1.936,20	1.937,27	1.938,32	***
10	1.942,93	1.944,00	1.945,06	1.946,12	***
11	1.950,76	1.951,81	1.952,87	1.953,94	***
12	1.966,36	1.967,41	1.968,48	1.969,54	1.970,60
13	2.028,78	2.030,33	2.031,90	2.033,45	2.035,02
14	2.340,90	2.342,45	2.344,02	2.345,57	2.347,14
15	2.496,96	2.500,08	2.503,20	2.506,32	2.509,44
16	2.809,08	2.815,32	2.821,56	2.827,81	2.834,05
17	3.121,20	3.136,81	3.152,41	3.168,02	3.183,62
18	3.433,32	3.464,53	3.495,74	3.526,96	3.558,17
19	3.745,44	3.807,86	3.870,29	3.932,71	3.995,14
20	4.213,62	4.369,68	4.525,74	4.681,80	4.837,86
21	4.681,80	4.837,86	4.993,92	5.149,98	5.306,04
22	9.840,96	10.480,50	11.161,66	11.887,08	12.659,76

TABELA Nº - 02

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

SUPERIORES:

CÓDIGO E NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO CZ\$-
DAS-07	DIRETOR GERAL	18.000,00
DAS-06	DIRETOR EXECUTIVO	16.800,00
DAS-05	DIRETOR SETORIAL	8.962,00
DAS-04	CHEFE DA PROCURADORIA GERAL CHEFE DO GFAM ASSÉSSOR TÉCNICO	7.959,06
DAS-03	CHEFE DE GABINETE CHEFE DE DIVISÃO CHEFE DA AUDITORIA CHEFE DA ASSESSORIA SECCIONAL DE PLANEJAMENTO	7.490,88
DAS-02	ASSISTENTE TÉCNICO	7.022,70
DAS-01	ASSISTENTE JURÍDICO ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS ASSISTENTE DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS CHEFE DE ASSESSORIA	6.554,52

TABELA Nº - 03

DAI - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO E NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO-CZ\$ -
DAI-06	CHEFE DE SERVIÇO ASSISTENTE DA DIRETORIA GERAL	6.096,34
DAI-05	CHEFE DE SEÇÃO - PNU	5.852,24
DAI-04	CHEFE DA OFICINA CENTRAL	5.040,73
DAI-03	CHEFE DE SEÇÃO CHEFE DE RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA CHEFE DE SECRETARIA SECRETÁRIA DA DIRETORIA GERAL SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL OFICIAL DE GABINETE	4.776,52
DAI-02	CHEFE DE SETOR ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO CHEFE DE OFICINA REGIONAL CHEFE DE NÚCLEO PAGADOR	3.448,92
DAI-01	ENCARREGADO DE SERVIÇO INSPECTOR DE CONSERVAÇÃO	2.891,77

TABELA Nº - 04

DOS NÍVEIS DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO

SUPLEMENTAR DO PESSOAL, CRIADO PELO ARTIGO 5º DO DECRETO

ESTADUAL Nº 9.649, DE 25.07.1976.

NÍVEL	CLASSES		
	A (CZ\$ -)	B (CZ\$ -)	C (CZ\$ -)
01	1.873,64	1.874,58	1.875,52
02	1.874,90	1.875,84	1.876,76
03	1.876,15	1.877,09	1.878,02
04	1.877,39	1.878,34	1.879,27
05	1.878,64	1.879,57	1.880,51
06	1.879,88	1.880,51	1.881,46
07	1.881,14	1.882,08	1.883,00
08	1.882,39	1.883,33	1.884,26
09	1.884,26	1.885,20	1.886,12
10	1.886,45	1.887,38	1.888,33
11	1.888,63	1.889,57	1.890,50
12	1.891,75	1.893,64	1.895,48
13	1.894,87	1.896,76	1.898,60
14	1.897,99	1.899,88	1.901,72
15	1.904,24	1.906,12	1.907,98
16	1.919,84	1.921,72	1.923,58
17	2.116,26	2.117,14	2.118,01
18	2.118,91	2.120,66	2.122,42
19	2.121,54	2.123,27	2.125,03
20	2.124,16	2.125,91	2.127,66
21	2.126,78	2.129,29	2.132,03
22	2.129,39	2.132,03	2.134,63

TABELA Nº - 05
DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T.

REFERÊNCIA	SALÁRIO - MENSAL CZ\$ -	REFERÊNCIA	SALÁRIO - MENSAL CZ\$ -
01	1.641,60	17	1.888,63
02	1.873,64	18	1.890,50
03	1.874,58	19	1.892,36
04	1.875,52	20	1.894,25
05	1.876,45	21	1.896,12
06	1.877,39	22	1.897,99
07	1.878,34	23	1.899,88
08	1.879,27	24	1.901,72
09	1.880,21	25	1.903,61
10	1.881,14	26	1.905,48
11	1.882,08	27	1.907,69
12	1.883,00	28	1.909,24
13	1.883,94	29	1.911,89
14	1.884,88	30	1.914,54
15	1.885,81	31	1.917,97
16	1.886,76	32	1.921,39

TABELA Nº - 06

DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL INTEGRANTE DOS QUADROS DO PESSOAL PERMANENTE E DO PESSOAL VARIÁVEL - QPP E QPV

NÍVEL	CLASSES				
	A - CZ\$ -	B - CZ\$ -	C - CZ\$ -	D - CZ\$ -	E - CZ\$ -
01	1.969,92	***	***	***	***
02	2.256,61	2.257,90	2.259,16	***	***
03	2.266,00	2.267,27	2.268,53	***	***
04	2.275,34	2.276,62	2.277,89	***	***
05	2.283,85	2.285,99	2.287,27	***	***
06	2.294,08	2.295,35	2.296,61	***	***
07	2.303,45	2.304,72	2.305,99	2.307,26	***
08	2.312,80	2.314,07	2.315,35	2.316,61	***
09	2.322,17	2.323,44	2.324,72	2.325,98	***
10	2.331,52	2.332,80	2.334,07	2.335,34	***
11	2.340,91	2.342,17	2.343,44	2.344,73	***
12	2.359,63	2.360,89	2.362,18	2.363,45	2.363,72
13	2.434,54	2.436,40	2.438,38	2.440,14	2.442,02
14	2.809,08	2.810,94	2.812,82	2.814,68	2.816,57
15	2.996,35	3.000,10	3.003,84	3.007,58	3.011,33
16	3.370,90	3.378,38	3.385,87	3.393,37	3.400,86
17	3.745,44	3.764,17	3.782,89	3.801,62	3.820,34
18	4.119,98	4.157,44	4.194,89	4.232,35	4.269,80
19	4.494,53	3.569,43	4.644,35	4.719,25	4.794,17
20	5.056,34	5.243,62	5.430,89	5.618,16	5.805,43
21	5.618,16	5.805,43	5.992,70	6.179,98	6.367,25
22	11.809,15	12.576,60	13.393,99	14.264,50	15.155,71

TABELA Nº - 07

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES :

CARGO E NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO - CZ\$ -
DAS-07	DIRETOR GERAL	21.600,00
DAS-06	DIRETOR EXECUTIVO	20.160,00
DAS-05	DIRETOR SETORIAL	10.755,36
DAS-04	CHEFE DA PROCURADORIA GERAL	9.550,87
	CHEFE DO GFAM	
	ASSESSOR TÉCNICO	
DAS-03	CHEFE DE GABINETE	8.989,06
	CHEFE DE DIVISÃO	
	CHEFE DA AUDITORIA	
DAS-02	CHEFE DA ASSESSORIA SECCIONAL DE PLANEJAMENTO	8.427,24
	ASSISTENTE TÉCNICO	
DAS-01	ASSISTENTE JURIDICO	7.865,42
	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	
	ASSISTENTE DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	
	CHEFE DE ASSESSORIA	

TABELA Nº - 08
DAI - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO E NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VANCIMENTO - CZ\$ -
DAI-06	CHEFE DE SERVIÇO	7.303,61
	ASSISTENTE DA DIRETORIA GERAL	
DAI-05	CHEFE DE SEÇÃO - PNU	7.022,69
DAI-04	CHEFE DA OFICINA CENTRAL	6.048,88
DAI-03	CHEFE DE SEÇÃO	5.731,82
	CHEFE DE RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA	
	CHEFE DE SECRETARIA	
	SECRETÁRIA DA DIRETORIA GERAL	
DAI-02	SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL	4.138,70
	OFICIAL DE GABINETE	
	CHEFE DE SETOR	
	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	
DAI-01	CHEFE DE OFICINA REGIONAL	3.470,12
	CHEFE DE NÚCLEO	
	PAGADOR	
	ENCARREGADO DE SERVIÇO	3.470,12
	INSPEÇÃO DE CONSERVAÇÃO	

TABELA Nº - 09

DOS NÍVEIS DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL, CRIADO PELO ARTIGO 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.649, DE 25.07.1976.

NÍVEL	CLASSES		
	A (CZ\$ -)	B (CZ\$ -)	C (CZ\$ -)
01	2.248,37	2.249,50	2.250,62
02	2.249,88	2.251,01	2.252,11
03	2.251,38	2.252,51	2.253,62
04	2.252,87	2.254,01	2.255,12
05	2.254,37	2.255,48	2.256,61
06	2.255,86	2.256,61	2.257,75
07	2.257,37	2.258,50	2.259,60
08	2.258,87	2.260,00	2.261,11
09	2.261,11	2.262,24	2.263,34
10	2.263,74	2.264,86	2.266,00
11	2.266,36	2.267,48	2.268,60
12	2.270,10	2.272,37	2.274,58
13	2.273,84	2.276,11	2.278,32
14	2.277,59	2.279,86	2.282,06
15	2.285,09	2.287,34	2.289,58
16	2.303,81	2.306,06	2.308,30
17	2.539,51	2.540,57	2.541,61
18	2.542,69	2.544,79	2.546,90
19	2.545,85	2.547,92	2.550,04
20	2.548,99	2.551,09	2.553,19
21	2.552,14	2.555,27	2.558,44
22	2.555,27	2.558,44	2.561,59

TABELA Nº - 10

DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T.

REFERÊNCIA	SALÁRIO - MENSAL CZ\$ -	REFERÊNCIA	SALÁRIO - MENSAL CZ\$ -
01	1.969,92	17	2.266,36
02	2.248,37	18	2.268,60
03	2.249,50	19	2.270,83
04	2.250,62	20	2.273,10
05	2.251,74	21	2.275,34
06	2.252,87	22	2.277,59
07	2.254,01	23	2.279,86
08	2.255,12	24	2.282,06
09	2.256,25	25	2.284,33
10	2.257,37	26	2.286,58
11	2.258,50	27	2.289,23
12	2.259,60	28	2.291,09
13	2.260,73	29	2.294,27
14	2.261,86	30	2.297,45
15	2.262,97	31	2.301,56
16	2.264,11	32	2.305,67

TRIBUNAL DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 92/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica HOMERO JAIRO FIGUEIRA DE SOUZA, Responsável pelo ESPORTE CLUBE VILA NOVA do município de ÓBIDOS, de que no dia 17 do corrente, às 10:00 horas (HBV), o Tribunal de Contas julgará o processo nº 63.705, referente a prestação de contas do Convênio nº 170/84 firmado com a SEPLAN. Belém, 03 de dezembro de 1987
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 93/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica DARCI DOS SANTOS BRITO, Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "PARQUE CABANAGEM", de que no dia 17 do corrente, às 10:00 horas (HBV), o Tribunal de Contas julgará o processo nº 69.157, referente a prestação de contas do Convênio nº 545/86 firmado com a SEPLAN. Belém, 03 de dezembro de 1987
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Belém, 03 de dezembro de 1987

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente (G. R. nº 20599)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 84/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal de LIMOIEIRO DO AJURÚ, de que no dia 17 do corrente, às 10:00 horas HBV, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 67.704, referente a Tomada de Contas do Convênio nº 021/85, firmado com a SEPLAN. Belém, 04 de dezembro de 1987.
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(G. R. nº20624)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ATO Nº 173, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 30.11.87 e o que consta do Processo TRT P-1668/84 (C-159), RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52 de 28.10.82, MARIA EMÍLIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT 8a-AJ-025.A, referência NM Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - parte permanente do TRT da 8a. Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da nomeação em outro cargo de Carlos Augusto Cardoso. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Presidente.

EXT. nº11459 reg. nº 26530 dia 14.12.87

ATO Nº 182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 23.11.87 e o que consta do Processo TRT P-5069/87 (C-191), RESOLVE: I - ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego da Categoria Funcional de PERFURADOR DIGITADOR, código TRT 8a-LT-PRD-1604.A, referência NM Inicial, do Grupo Processamento de Dados da Tabela de Pessoal Permanente do TRT de 8a. Região, para lotação em Belém, em vagas criadas pela Resolução nº 111/87, deste TRT, os candidatos abaixo relacionados: 1º lugar HAROLDO FRANCISCO DIAS DA MOTA e 2º lugar MARINETE DO SOCORRO DE MORAES MONTEIRO. II - Os candidatos terão 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumirem o exercício do respectivo emprego. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EXT. nº11458 reg. nº26530 dia 14.12.87

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

04.12.87

AC. nº 1.828/87. PROC. TRT RO 1519/87. 6a. JCY

de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Mário Sérgio P. Tostes). Recorrido: RAIMUNDO GOMES ALVES (Dra. Maria das Graças M. Valente).

EMENTA: Prescrição é matéria de defesa, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Deve, por isso, ser arguida, oportunamente, pela parte interessada.

Esclarece-se o decidido pela instância a quo, ante o defeito da parte dispositiva da sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, esclarecendo que a condenação relativa à diferença de depósitos do FGTS prende-se ao reflexo das diferenças dos salários dos dias de repouso remunerado pela incorporação das horas extras e do adicional de insalubridade; quanto à arguição de prescrição foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Ribamar Soares. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.829/87. PROC. TRT RO 1354/87. JCY de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: S. OLIVEIRA, TRANSPORTE E COMÉRCIO HÉRCULES (Dr. William Fontenelle Chaves). Recorrido: MANOEL NIVALDO PADILHA MATOS.

EMENTA: Desconcordância entre o que foi narrado no termo de audiência em que a parte reclamada deveria contestar a ação, que não aconteceu porque chegou atrasada, e o que se contém em documento assinado por alguém, possivelmente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, mas preparado na mesma máquina datilográfica em que o foi o recurso ordinário, não serve para justificar a elisão de relevância, a anulação do processo e a devolução de prazo para contestar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.830/87. PROC. TRT RO 1381/87. JCY de Macapá. Prolator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: BRUMASA MADEIRAS S/A (Dr. Walter L.F. da Silva). Recorrido: JOÃO MARIA MENDES TOURINHO (Dr. Antônio Cabral de Castro).

EMENTA: O contato eventual com inflamáveis não gera adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$909,69 sobre Cz\$30.000,00, o qual está isento na forma da lei.

AC. nº 1.831/87. PROC. TRT RO 1326/87. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: BANCO SAFRA S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda) e LUCIDALVA DO SOCORRO QUEIROZ DE SOUZA (Dr. Adilson Verçosa). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Mesmo havendo pagamento de salário, correspondente ao período de estabilidade à gestante, é devida a multa convencional por excesso de prazo da homologação da rescisão contratual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhe em parte provimento para: ao do reclamado para limitar as horas extras até setembro de 1985, compensando as horas extras pagas; e ao recurso da reclamante, incluir na condenação a multa pela não homologação da rescisão do contrato no prazo convencional, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.832/87. PROC. TRT AP 1078/87. 6a. JCY

de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Agravantes: FERNANDO COELHO CHAGAS, JOSÉ FERNANDO MELO NASCIMENTO e MANOEL MORAES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento).

EMENTA: O Decreto-Lei 2.322/87 não retroage. Incide sobre os processos em curso mas a partir do momento que entrou em vigor, 27.2.87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravado; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e José Aires, que davam provimento para mandar contar a correção monetária relativa à participação nos lucros, com o índice do 1º trimestre de 1984, mantiveram a sentença neste particular; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.833/87. PROC. TRT RO 1550/87. JCY de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MANOEL LOPES DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: JOSÉ GUILHERME MENEZES DE BARROS (Dr. Otávio Augusto de S. M. Rodrigues).

EMENTA: Deixando o reclamante transcorrer três anos do fato que gerou a rotura da relação existente, não há como deferir-se parcelas trabalhistas, porque prescritas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.834/87. PROC. TRT R EX OFF 1478/87. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Reclamante: BENEDITO PEREIRA FEIO (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ECONOMIA (Dra. Ana Ségria Cal).

EMENTA: Trabalhando em horário extraordinário e em dias destinados ao repouso faz jus o obreiro às horas extras e ao repouso semanal remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.835/87. PROC. TRT RO 1552/87. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: LUIZ BARBOSA SOBRINHO (Dra. Paula Frassinetti e outros). Recorrida: SOTREQ S/A de TRATORES E EQUIPAMENTOS (Dr. Waldemar D. de Vasconcelos).

EMENTA: Se a empresa vinha concedendo reajustes espontâneos ao obreiro, de acordo com o art. 59, do Decreto-lei nº 2.302/86, cabe a compensação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.836/87. PROC. TRT RO 1283/87. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: CARTÓRIO CONDURÓ (Dr. Ophir Filgueiras Calvalcante Júnior). Recorrida: JALVA CHUCAIR GRANHEN

EMENTA: Se a empresa vinha concedendo reajustes espontâneos ao obreiro, de acordo com o art. 59, do Decreto-lei nº 2.302/86, cabe a compensação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.836/87. PROC. TRT RO 1283/87. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: CARTÓRIO CONDURÓ (Dr. Ophir Filgueiras Calvalcante Júnior). Recorrida: JALVA CHUCAIR GRANHEN

BRANDÃO (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho).

EMENTA: Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à de fesa (§ Único do art. 250 do CPC). Rejeita-se preliminar de nulidade do processo porque não demonstrado prejuízo ao recorrente.

Relação empregatícia satisfatória - mente provada no primeiro período de prestação de serviços. Percepção de comissões, quer no primeiro, quer no segundo contrato, igualmente provada no curso da instrução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.837/87. PROC. TRT RO 1498/87. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrente: JACIRA DA SILVA BOTELHO. Recorrida: OTACÍLIA DA SILVA BARBOSA.

EMENTA: A relação havida entre as partes não se enquadra nas disposições do artigo 3º consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.838/87. PROC. TRT RO 1371/87. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: IM PORTADORA ROSSY LTDA. (Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO (Drs. Paula Frassinetti e Marici Coelho de Barros Pereira).

EMENTA: É de se deferir o pleito de horas extras quando o próprio preposto da empresa menciona um horário de trabalho diverso do alegado na de fesa, mas que implica em sobrejornada, que afinal foi confirmada por ex-empregado da reclamada, colega de serviço do reclamante, no mesmo setor de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.839/87. PROC. TRT RO 1132/87. JCY de Abaetetuba. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: RAIMUNDO CUNHA PEREIRA DA SILVA, BENEDITO NONATO DOS SANTOS, MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO, FRANCISCO PROFIRO ALVES DE MACEDO, JOSIAS ALVES PROFIRO DE MACEDO, ANTONIO PEREIRA DA SILVA e ANTONIO TADEU SANTOS (João Araújo Chaves) Recorridas: ALERBS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Gerson de Oliveira Souza), ALAMANDA-PAISAGISMO LTDA. e ELO-CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

EMENTA: I - Não pode o trabalhador brasileiro receber em espécie valor inferior a 30% do salário mínimo, donde haver, no caso, salário retido em favor dos reclamantes.

II - Os advogados, nos arrazoados que subscreverem têm o dever de se dirigir à parte contrária e respectivos defensores, com elegância e comedimento, não se podendo manter em tais peças expressões grosseiras e ofensivas (artigo 15 do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando riscar do mesmo as expressões assinaladas, porque ofensivas ao advogado da empresa reclamada e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de salário retido a todos os reclamantes na quantia de Cz\$369,08 para cada um, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sendo que todas as parcelas deferidas aos recorrentes terão que ser corrigidas, aplicando-se ainda os juros de mora, mantendo a decisão em seus demais termos, ratificando-se, outrossim, na capa do processo e demais peças do mesmo, o nome do reclamante que está relacionado em 3º lugar, para Manoel Orestino de Souza Oliveira. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$609,69 sobre Cz\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.840/87. PROC. TRT RO 1461/87. 5a. JCY

de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. José Acreano Brasil). Recorrida: JANE CARELLI (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello).

EMENTA: Estabelecimento com cerca de 19 empregados. Obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída dos mesmos (§ 2º do art. 74 da CLT). A recusa na apresentação dos cartões de ponto tem-se, pois, como ilegítima, donde não poder ser afastada a sanção do art. 359 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos, o documento de fls. 82, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.841/87. PROC. TRT RO 1402/87. 2a. JCY

de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY BRANDÃO. Recorrente: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA. (Dr. Arnaldo Furta do de M. Neto). Recorrido: NELSON DIOGO COUCEIRO (Dr. Paulo Burlamaqui Zemeró).

EMENTA: Revel e confesso o empregado seu posto de rescisão contratual, impõe-se-lhe o pagamento dos salários alegado pelo autor; que, em nome de nam incontrolados, para os efeitos do art. 407 estatuto consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.842/87. PROC.TRT RO 1502/87. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CONS TRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (Dr. Gilberto Alves) Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO PINHO FILHO (Dra. Ana M. Libório Grafulha).

EMENTA: Descabem as horas extras pleiteadas e suas diferenças consectárias, eis que o autor firmou acordo para compensação de horas de trabalho, onde ficou estipulado que seu horário de segunda a sexta-feira abrangia as 48 horas semanais normais, para compensar o sábado não trabalhado. Quando ocorria trabalho aos sábados, desde a primeira hora trabalhada a reclamada remunerava como extra, em consonância com o instrumento normativo da categoria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras e diferenças de horas extras e consectárias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.843/87. PROC.TRT ED 1684/87. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A (Drs. Carlos José Chaves Nogueira e outros). Embargado: GUSTAVO SAMPAIO JÚNIOR (Dr. Cícero Borges Bordalo).

EMENTA: Não há o que esclarecer no v. Acórdão embargado, visto que inexistiu nele a contradição alegada nos embargos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver no v. Acórdão embargado nenhuma contradição a esclarecer.

AC. nº 1.844/87. PROC.TRT R EX OFF e RO 1350/87. 7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Dr. Calilo Jorge Kzan Neto). Recorrida-reclamante: MARIA JOSÉ GONZALEZ MACIEL.

EMENTA: Aplica-se aos servidores celetistas do Município o reajustamento automático estabelecido pelo Decreto-lei 2302/86, independente de qualquer norma municipal que o autorize.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.845/87. PROC.TRT RO 1457/87. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A - EMBRASA Recorrido: RAIMUNDO RIBEIRO FIGUEIRO (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

EMENTA: De recurso deserto e assinado por preposto não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por preposto e além do mais, deserto.

AC. nº 1.846/87. PROC.TRT RO 1229/87. JCJ de Altamira. Recorrentes: RIO PACAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. - Litsconsorte passiva (Dr. Luiz Pereira Lazeris) e TUCURUVY AGRPECUÁRIA INDUSTRIAL COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA. - Litsconsorte passiva (Dr. Orlando de Melo e Silva). Recorridos: MIGUEL ARCANGELO MORAES PIMENTEL (Dra. Sonia Assad Porto), WILSON RODRIGUES MACIEL (Dr. Petrônio Pinto Filho), FRANCISCO CÉSAR DA SILVA (Dr. Petrônio Pinto Filho), JOSÉ SEVERINO DE LIMA, MANOEL LÁZARO RODRIGUES, JOÃO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, MÉRICO GONÇALVES MOREIRA, JOSÉ DO NASCIMENTO BARRROS, FÁTIMA MARIA DA SILVA, ROSA MARIA DA SILVA, PEDRO LUCIANO DOS SANTOS, SEBASTIÃO TAVARES GOMES DOS REIS, RAIMUNDO DE FREITAS DOS SANTOS, OCIMAR FERREIRA CHAVES, DANIEL DA SILVA ARANHA, ZE NILDO FARIAS LOPES, FRANCISCO FERREIRA GOMES, JOSÉ BENEDITO DA SILVA RODRIGUES, RAIMUNDO PEREIRA CRUZ, JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO, JOÃO BATISTA COUTINHO MARQUES, ANÉSIMO COSTA DOS SANTOS, JOSIVALDO VIEIRA SILVA, JOAQUIM DE SOUZA DA LUZ e IAPONIRA PIMENTEL COSTA (Dra. Sonia Assad Porto) e IMAP-INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGRPECUÁRIA MARAJÓ LTDA (reclamada) (Dr. Hercílio Pinto de Carvalho). Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES.

EMENTA: A sucessão trabalhista tem um senti do social bem mais amplo, por isso comporta rupturas de vínculo quando impossível de se manter.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.847/87. PROC.TRT RO 1492/87. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EXPEDITO CARRERA DA MATA (Dra. Leila Sabino de Oliveira). Recorrida: CONSTRUTORA MOURA SCHWART LTDA. (Dr. Ronaldo B. Batista).

EMENTA: A falta imputada ao reclamante ficou plenamente provada, quer se a qualifique como improbidade ou simples desídia. Sua natureza foi de gravidade bastante para autorizar a rescisão do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.848/87. PROC.TRT R EX OFF e RO 1397/87. Prolator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente

-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Cláudio M. Gonçalves). Recorrido-reclamante: PEDRO DOS ANJOS

SANTOS (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha). 7a. JCJ de Belém.

EMENTA: O ajuizamento da reclamatória interrompe a prescrição, mas apenas com relação aos pleitos que foram seu objeto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, acolhendo a preliminar de prescrição; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$ 709,69 sobre Cz\$ 20.000,00.

AC. nº 1.849/87. PROC.TRT R EX OFF 1479/87. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Reclamante: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Drs. Carlos Balbino Torres Potiguar e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Calilo Kzan Neto).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem decidiu o litígio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.850/87. PROC.TRT RO 1521/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrentes: ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTOS (Dra. Maria José Cavalli e outra) e BERTILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: As faltas injustificadas foram se sucedendo não deixando a reclamada outra alternativa a não ser a dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.851/87. PROC.TRT RO 1447/87. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrente: M. MORHY & CIA. LTDA. (Dra. Maria Rosângela Silva) Recorrido: LUIZ CARLOS MATOS FIGUEIREDO (Dra. Maricó Coelho de Barros Pereira).

EMENTA: A indenização de dano, mediante desconto do salário do empregado, pressupõe prova bastante da culpa do mesmo, considerando-se ínfimo que todo dano culposos, causado normalmente na execução de certos trabalhos e que integra o risco normal do empreendimento, fosse atribuída à responsabilidade do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.852/87. PROC.TRT AP 1485/87. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade). Agravado: LUIZ ACIOLI (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Não há exigência legal de recolhimento de valor estabelecido em Resolução do TST, para o conhecimento de embargos à execução. Tal valor pode ser pago na fase de execução, pela parte embargante, não constituindo medida de preparo, como entendido pelo juiz a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, modificando o despacho agravado, determinar que sejam conhecidos e examinados os embargos à execução apresentados pelo agravante ao juízo da execução.

AC. nº 1.853/87. PROC.TRT RO 1385/87. JCJ de Marabá. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: JOSÉ BENIGNO DE ARAÚJO (Dr. Willer Siqueira N. Gomes) e TRANSPORTES COLETIVOS MARABÁ (Dr. José Gomes de Araújo). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Tentativa de conciliação, está prova do que houve durante a instrução processual. Se o litígio não se resolveu por acordo é porque houve falta de interesse das partes para isso. Rejeita-se preliminar de nulidade fundada em ausência da primeira proposta de conciliação.

Laudo pericial, impreciso e de origem duvidosa, não pode ser aceito como prova da imprudência ou imperícia do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade de do processo, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhes em parte provimento; ao da reclamação, para mandar excluir da condenação a dobra salarial e ao do reclamante, para determinar que sobre as horas extras trabalhadas a partir de 1.5.87 incida o percentual de 50%, mantendo a sentença de primeiro grau, em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.854/87. PROC.TRT RO 1452/87. JCJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: PIERLISIA MOREIRA PEREIRA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e BANCO REAL S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Se há padrão de uniforme para o trabalho, não pode a empresa furtar-se ao pagamento dessa parcela in natura.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conhecendo porém do recurso da reclamante, e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a importância de Cz\$ 3.000,00 referente a despesas de uniforme, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 669,69 sobre Cz\$ 18.000,00.

AC. nº 1.855/87. PROC.TRT RO 1370/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). Recorrido: BENEDITO MARTINS TOURÃO CORRÊA (Dr. José Heinã Maués).

EMENTA: Toda justa causa é uma falta trabalhista, mas a recíproca nem sempre é verdadeira por que há faltas que não chegam a atingir o patamar da justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.856/87. PROC.TRT AP 1476/87. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: MARIA LUIZA DE BRITO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravado: BANCO NACIONAL S/A (Dr. Livia Omha Chermont).

EMENTA: Se o valor da OTN é reajustado por ocasião da liquidação da sentença, deve ser observado o novo padrão, e atualizado o cálculo para efeito de cumprimento da decisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que a execução observe o cálculo de liquidação de fls. 147.

AC. nº 1.857/87. PROC.TRT RO 1486/87. 1a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrente: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dra. Ediléa Valério) Recorrido: JOSIMAR DE JESUS CHAVES LUGLIME (Drs. Miguel Serra e outros).

EMENTA: Se não há mais reajustes salariais semestrais, a nova legislação sobre o assunto tornou letra morta a indenização prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela digna Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a indenização adicional; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.858/87. PROC.TRT AP 1398/87. 1a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: RAIMUNDO DE SOUZA PENA (Dr. Vandenei Simor). Agravado: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS (Dr. José Conceição Corrêa).

EMENTA: A mera alegação de advogado da parte recorrente de que substabeleceu a outro advogado os poderes que recebera não tem o condão de dilatar prazo para o recurso pela invalidação da notificação.

DECISÃO: Por maioria de votos, acolheram a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.859/87. PROC.TRT AP 1460/87. JCJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravantes: JO MAR PINHEIRO DE LIMA e BENEDITO OLIVEIRA DE SOUZA (Dra. Maria Madalena Garcia Quites). Agravado: ARTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA.

EMENTA: Se a propriedade não se transferiu ao executado, não pode ela ser objeto de penhora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.860/87. PROC.TRT RO 1341/87. JCJ de Marabá. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: TRANE BRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dra. Aurélice Pinheiro Botelho) e EDSON PEREIRA SANTOS (Dr. Willer Siqueira M. Gomes). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Depoimento de testemunha da empresa, favorável ao reclamante, não se sobrepõe à confissão do próprio reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, deram-lhes provimento, ao da reclamada, para determinar que o horário de trabalho do reclamante, a partir de quando passou a trabalhar em horário no turno, era das 18:00 às 6:00; ao do reclamante, para deferir diferença de salário em relação aos 21 dias do mês de maio e bem assim as diferenças das parcelas de 13º salário proporcional, de férias vencidas e de FGTS, tudo conforme a fundamentação e em valores. a apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$ 457,64 sobre Cz\$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.861/87. PROC.TRT RO 1415/87. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JOSE DE SOUZA FERREIRA (Drs. Edgard dos Santos Cardoso e Orlando da Silva Soares). Recorridos: JORGE MACHADO MARQUES e MANOEL MACHADO MARQUES.

EMENTA : Não provado o vínculo de emprego, deve ser o reclamante julgado carecedor de direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.862/87. PROC.TRT RO 1356/87. JCY de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SER TOPAGRI - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AGRICULTURA LTDA. (Dr. Antonio Afonso Navegante). Recorrido: JORGE SO DRÉ FERREIRA (Dr. David Gonçalves de Araújo).

EMENTA : Dispensado o empregado sem justa causa incumbe à empresa o pagamento, não só do aviso prévio mas também de parcelas de direito já vencidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.863/87. PROC.TRT RO 1535/87. JCY de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BANCO REAL S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: ALCIDES DE LIMA PEREIRA (Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte).

EMENTA : Tendo havido prova da realização do trabalho em 3 sábados por mês, deferiu-se ao reclamante o pedido equivalente a 4 horas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.864/87. PROC.TRT RO 1505/87. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues Moraes). Recorrido: OLIVALDO CAMPOS VASCONCELOS (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA : Estando o depósito ad recursum efetivado de modo insuficiente, não se conhece do recurso da reclamada porque deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.865/87. PROC.TRT RO 1484/87. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: HERON CARLOS MORAES MODESTO (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorrido: BANCO REAL S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda).

EMENTA : Não tendo havido prova da prestação de trabalho extraordinário, não tem cabimento este pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.866/87. PROC.TRT RO 1445/87. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ABRÃO FELIX PESSOA (Dr. Odival Quaresma). Recorridos: ENCAL - EMPREITEIRA CARAJÁS LTDA. e PARANAPANEMA S/A (Dr. Luiz Roberto Reis) e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

EMENTA : Não tendo o reclamante provado a sua condição de empregado, confirma-se a sentença que o considerou carecedor do direito de ação perante a Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.867/87. PROC.TRT RO 1489/87. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ELIZABETH MARQUES DE SOUZA (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorrida: NORCON - NORTE CONTRUÇÕES LTDA. (Dr. Miguel Gonçalves Serra) e MUNICÍPIO DE BELÉM - Litisconsorte (Dra. Elza Maria Machado de Souza Franco).

EMENTA : A própria recorrente confessou, que o proprietário da empresa não sabia do seu estado de gravidez, quando a dispensou, logo não faz jus a percepção do salário maternidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.868/87. PROC.TRT RO 1359/87. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: E DIVANILSON DA SILVA CANDEIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO (Dr. Ronaldo Bentes Batista).

EMENTA : O empregado que se utiliza indevidamente de veículo da empresa e causa vultosos danos materiais e pessoais, comete justa causa e não tem direito a indenizações.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.869/87. PROC.TRT RO 1523/87. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO FERNANDES (Dr. Odival Quaresma e outro). Recorrida: EMCAL - EMPREITEIRA CARAJÁS LTDA.

(Dr. Luiz Reis); PARANAPANEMA S/A - Litisconsorte (Dr. Luiz Reis) e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - Litisconsorte).

EMENTA : Reza o art. 320, do CPC, que a revelia não induz o efeito previsto no dispositivo anterior, se, havendo pluralidade dos réus, algum deles contestar a ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.870/87. PROC.TRT RO 1408/87.4a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BELAUTO - BELÉM AUTOMOVEIS S/A (Dr. Roberto M. Ferreira). Recorrido: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO.

EMENTA : Se o aviso prévio ultrapassa o mês da concessão, e novo índice salarial é decretado, é óbvio que as parcelas rescisórias devem ser calculadas obedecendo-se ao novo patamar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.871/87. PROC.TRT DC 613/87. Prolocutor: Juiz LYGIA OLIVEIRA (Na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Drs. Antonio Cabral de Castro e José Maria Quadros de Alencar). Demandados: EMARKI - ENG. E MARKETING IMO BILIÁRIA LTDA., T. LEITE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ENPRO - EMPRESA DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., ENGEFORM - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., S.M. CONSTRUÇÕES-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CORSETA - COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA., CONSUL - CONSTRUTORA FURTADO LTDA., CONSTRUTORA MAZAÇA LTDA., DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA MENDES CARLOS LTDA., SERGET - SERVIÇOS GERAIS DE TOPOGRAFIA, CONSTRUTORA MARTINS LTDA., W. LIMA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA, ANTONIO VASCONCELOS PENANTE, R. MENDELIN, R.C. OETRAS, ISMAEL MÁXIMO FERREIRA e ISAAC BATISTA DA COSTA (Drs. Walter Lúcio Pinheiro da Silva e outros).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e as demandadas R. C. Oeiras, Antônio Vasconcelos Penante, R. Medellin, Ismael Máximo Ferreira e Isaac Batista da Costa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1987 e a expirar em 30 de abril de 1988. **CLÁUSULA II** - As empresas proporcionarão para todos os seus empregados, um aumento de 32% (trinta e dois por cento) incidente sobre os salários vigentes em abril de 1987, com vigência a partir do mês de maio de 1987. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas concederão reajuste salarial de 20% (vinte por cento), a título de ganho salarial, de conformidade com o art. 8º, § 3º, letra b do Decreto-Lei nº 2335, de 12.6.87, para vigorar no mês de junho de 1987. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas incorporarão o abono salarial de C\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) aos salários de agosto, na conformidade do Decreto-Lei nº 2352, de 7.8.87, para vigorar em setembro/87. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas anteciparão o resíduo inflacionário de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), de que trata o art. 8º, § 4º do Decreto-Lei nº 2335/87, aplicado sobre os salários vigentes em agosto/87, já contando o abono referido no § 2º acima, para vigorar em setembro/87. **PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas anteciparão, em setembro de 1987, os reajustes previstos no art. 8º, § 5º do Decreto-Lei nº 2335/87 (URF), para o trimestre SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO, concedendo um reajuste de 14,74% (quatorze vírgula setenta e quatro por cento) sobre os salários de setembro/87, já corrigidos na forma dos parágrafos 2º e 3º acima mencionados. **CLÁUSULA III** - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salários, quando em cheque, duas horas antes do encerramento do horário do expediente dos estabelecimentos bancários. O mesmo procedimento será adotado para as liquidações de rescisão de contrato de trabalho. Em se tratando de sexta-feira ou véspera de feriado, as homologações de rescisões contratuais serão efetivadas até às 12,00 horas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito dos cálculos de pagamentos e de descontos serão arredondadas as unidades de cruzados para a dezena mais próxima, a fim de facilitar o troco. **CLÁUSULA IV** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, com a discriminação dos valores da remuneração e descontos efetuados, incluindo adicionais e valor do FGTS recolhido. **CLÁUSULA V** - Nas jornadas de trabalho que por motivo superior seja necessário exceder as horas diárias normais, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA VI** - Quando houver necessidade de trabalho extra na obra, em condições de ser programado, deve o trabalhador ser avisado com antecedência de vinte e quatro horas. Só nos casos de acidente, força maior ou imprevistos, como quebra de máquina, falta de energia elétrica, etc. ocorridos no horário normal, será admitido o extra sem o aviso acima exigido. **CLÁUSULA VII** - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprirem jornadas extraordinárias, que ultrapassem o horário das 19:00 horas, fornecerão gratuitamente refeições ou valor correspondente, às 18:00 horas, antes do início do período complementar de trabalho, bem como fornecerão transporte gratuito no encerramento do expediente extra. **CLÁUSULA VIII** - Os pagamentos correspondentes aos salários dos trabalhadores devem ser efetuados no decorrer do expediente normal do trabalho. Ultrapassado esse prazo, será devido aos trabalhadores o pagamento das horas extras correspondentes. **CLÁUSULA IX** - De acordo com o art. 166 da CLT, os empregadores são obrigados a fornecer gratuitamente aos seus empregados, EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa pro-

teção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos trabalhadores. **CLÁUSULA X** - Os empregadores manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros. Providenciarão transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, do INPS. **CLÁUSULA XI** - Fica proibida a utilização em andaimes, de taboado com mãos de 25 mm de espessura e pernas, com qualquer uma das faces menor de 40 mm. Em casos de madeira branca fica proibida a sua reutilização em andaimes. **CLÁUSULA XII** - As empresas devem participar, com antecedência mínima de trinta dias, à diretoria da entidade dos empregados, a data que será realizado o trabalho de eleição da CIPA das empresas, bem como encaminhar ao sindicato a documentação referente ao processo eleitoral. **CLÁUSULA XIII** - O empregador se obriga a manter os locais de trabalho e as instalações sanitárias com separação de sexos, assim como: chuveiros, lavatórios, vasos sanitários e micto-rírios para os do sexo masculino, além dos vestiários e armários individuais, locais de refeições em condições de conforto, fornecimento de água potável, condições de limpeza nos locais de trabalho e de tratamento de resíduos individuais, tudo de conformidade com o art. 200, item 7, da CLT. **CLÁUSULA XIV** - Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente, uniformes completos, quando o uso deste for obrigatório pela empresa. **CLÁUSULA XV** - A empregada gestante terá um período de estabilidade de noventa dias após o término da licença, garantido somente no caso de obra em que estava lotada anteriormente não haja terminado. **CLÁUSULA XVI** - Serão abonadas aos trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, as horas que se fizerem necessárias para comparecimento às provas escolares, desde que seja avisado o empregador com antecedência de quarenta e oito horas. **CLÁUSULA XVII** - Para efeito do art. 27 e seu parágrafo único da CLPS (Decreto nº 89.312/84), as empresas aceitarão atestados suscritos por médicos ou dentistas do sindicato demandante, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for, no máximo de três dias, exceto aqueles que possuam serviço médico-odontológico em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido, o atestado só poderá ser fornecido ao associado do sindicato demandante, entendendo-se por dia de licença o dia completo, seja qual for o número de horas normais exigido nos dias de licença. **CLÁUSULA XVIII** - As empresas ficam obrigadas ao pagamento correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, diretamente à família, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do seu empregado, em decorrência de morte natural ou de acidente de trabalho. **CLÁUSULA XIX** - Os empregadores se obrigam a, no ato da homologação da dispensa, entregar devidamente preenchido o formulário de Relação de Salários e Contribuição do IAPAS ou o Atestado de Afastamento de Salário de seus empregados. **CLÁUSULA XX** - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, no prazo máximo de dez dias úteis após o término do aviso prévio. Quando for ultrapassado o prazo acima, os empregadores são obrigados a indenizar o empregado com três diárias, por dia de atraso, quando da liquidação da rescisão. **CLÁUSULA XXI** - De acordo com o art. 479 da CLT, nos contratos que tenham termo estipulado, os empregadores que, sem justa causa despedirem o empregado, serão obrigados a pagar-lhe, a título de indenização e, por mais, a remuneração a que teria direito até o término do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado. **CLÁUSULA XXII** - Em caso de um trabalhador vir a ser readmitido para a mesma função em empresa da qual fora dispensado, até três meses antes, não será imputado novo período de experiência. **CLÁUSULA XXIII** - Fica assegurada ao empregado o direito de optar pela redução do horário de trabalho, durante o aviso prévio instituído pelo art. 488 e seu parágrafo único da CLT, inclusive de sua opção para cumpri-lo no início ou no fim da jornada de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio não poderá ser transferido do local de trabalho, ressalvado mútuo acordo. **CLÁUSULA XXIV** - As empresas pagarão as férias de seus empregados com antecedência de dois dias antes do início das mesmas. **CLÁUSULA XXV** - Os empregadores se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical, assim como enviar a relação dos empregados contribuintes à entidade sindical, e proceder a respectiva anotação na CTPS. **CLÁUSULA XXVI** - Fica estabelecido que os empregadores admitirão a tolerância de dez minutos de atraso de trabalhadores, após o início de expediente, até uma vez durante o mês, sem a respectiva compensação. **CLÁUSULA XXVII** - Fica assegurado ao trabalhador aposentável, no ato de sua aposentadoria, quando contar com mais de oito anos de efetivo exercício na empresa, a percepção de um salário nominal, a título de gratificação, pagável por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. **CLÁUSULA XXVIII** - Fica assegurada pelos empregadores a licença remunerada no dia em que o trabalhador tiver que ausentar-se da empresa para o recebimento de suas quotas ou abono do PIS/PASEP, sem perda inclusive do repouso semanal remunerado. O trabalhador, contudo, deve avisar ao empregador, com antecedência de quarenta e oito horas, o dia em que irá ausentar-se para aquela finalidade. **CLÁUSULA XXIX** - Sendo o dia 15 DE JUNHO, o dia do trabalhador na indústria da construção civil do Território Federal do Amapá, as empresas concordam em recolher ao sindicato o valor de C\$56,00 (seis cruzados), em favor de cada empregado da categoria que possua na área, como incentivo para a organização das festividades relacionadas com o evento, sem, no entanto, comprometerem-se com a instituição desse dia, em que haverá trabalho normal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As contribuições acima previstas serão recolhidas pelas empresas até o dia 10 de junho, ao sindicato, acompanhadas de uma relação nominal dos empregados existentes na área. **CLÁUSULA XXX** - Quando houver admissão na empresa, observados os critérios de seleção, será dada preferência para o trabalhador associado ao sindicato da categoria. **CLÁUSULA XXXI** - As empresas comprometem-se a fornecer para os seus empregados residentes em Macapá "passes" gratuitos para o transporte na linha regular de ônibus, no trecho Macapá-Santana-Macapá, na hipótese de tais empregados não serem conduzidos, a critério das empresas, no mesmo trecho, por ônibus, caminhão ou qualquer outro tipo de veículo, próprios ou de terceiros, adaptados para tal deslocamento. Aos empregados nessa situação não caberá optar pela forma e/ou tipos de transporte oferecidos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não integará a remuneração dos empregados nessa situação, em qualquer hipótese, o valor do benefício, nem o tempo dispensado no transporte, quando fornecido. **CLÁUSULA XXXII** - São deveres e obrigações dos empregados; dos empregadores, em das

entidades sindicais convenentes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XXXIII - Os empregadores que por qualquer motivo procurarem impedir que os trabalhadores no âmbito do sindicato, organizem associação profissional ou sindical, ou exerçam direitos inerentes à condição de sindicalizados, ficam sujeitos à pena prevista na letra g do art. 553 da CLT, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado. CLÁUSULA XXXIV - Os empregadores se obrigam a permitir a afixação de avisos e boletins do sindicato dos trabalhadores nas obras, desde que não tenham caráter de propaganda político-partidária, nem sejam ofensivos à classe patronal. CLÁUSULA XXXV - Os empregadores se obrigam a conceder licença remunerada ao diretor sindical efetivo, em número de um por empresa, com validade até quarenta e oito horas, dois dias por trimestre, quando se fizer necessário o seu serviço ao sindicato demandante. CLÁUSULA XXXVI - Os empregadores se obrigam a contar de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, parágrafo único, desde que por eles autorizados e mediante a relação nominal dos empregados sindicalizados, que o sindicato demandante fornecerá na oportunidade. As que não fizerem o recolhimento até o décimo dia subsequente à tesouraria do sindicato demandante, ficarão sujeitas às penalidades constantes desta sentença normativa. CLÁUSULA XXXVII - Os empregadores se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, em benefício do sindicato demandante, a importância de quatro salários-hora, no primeiro pagamento a ser efetuado com base na presente decisão normativa, cujo montante será comunicado ao sindicato demandante e providenciado o seu recolhimento até o décimo dia subsequente. Aos não sindicalizados fica facultado o prazo de trinta dias, após o desconto, para solicitar diretamente ao sindicato a devolução da quantidade descontada, caso não concordem com o mesmo. CLÁUSULA XXXVIII - Fica assegurado o direito de acesso do sindicato dos trabalhadores aos escritórios e canteiros de obras das empresas, através de um elemento isolado, trabalhador associado ao sindicato, devidamente credenciado para sindicalizar os operários, desde que não faça reunião e não perturbe a boa ordem da obra, atendendo ao trabalho de obter a livre adesão dos empregados ao seu sindicato e de fiscalizar o cumprimento deste acordo. CLÁUSULA XXXIX - As empresas se obrigam a descontar três mensalidades do associado deste sindicato, na ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, bem como a mensalidade no seu período de férias. Referidas mensalidades serão recolhidas à tesouraria da entidade, até cinco dias após efetuados tais descontos. CLÁUSULA XL - Em caso de violação de quaisquer das cláusulas contidas nesta sentença normativa, que envolvam obrigação de fazer, a parte infratora sujeitar-se-á a uma multa contratual correspondente a um valor de referência de que trata a Lei nº 6.205/75, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada. Custas, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$591,69 sobre Cr\$... 14.100,00 para cada uma das partes.

AC. nº 1.872/87. PROC. TRT DC 590/87. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em discussão coletiva que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa reajustará os salários de seus empregados motoristas em 139,91% (cento e trinta e nove vírgula noventa e um por cento) concedidos sobre os salários em 30 de abril de 1987, deduzindo os aumentos espontâneos ou compensatórios concedidos nos 12 (doze) últimos meses. CLÁUSULA II - As deduções obedecerão o disposto no art. 50 do Decreto-Lei nº 2.302/66. CLÁUSULA III - A empresa concederá a todos os seus empregados motoristas um aumento real de 5% (seis por cento) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula I desta sentença normativa. CLÁUSULA IV - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: A) Cr\$3.858,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados) para motorista de veículos de até 6 (seis) toneladas de Peso Bruto Total, inclusive; B) Cr\$4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta cruzados) para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) até 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total; C) Cr\$6.074,00 (seis mil e setenta e quatro cruzados) para motoristas de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total. CLÁUSULA V - A empresa fornecerá a seus motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no § 1º do Art. 16 do Regulamento do FGTS (RE-FUNGATS). CLÁUSULA VI - Fornecimento pela empresa de 3 (três) uniformes gratuitos, quando obrigatórios, por ano de serviço a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo este considerado em relação à data da admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes: calças, camisas, sapatos, aventais, capacetes e semelhantes de uso necessário e obrigatório. CLÁUSULA VII - As horas extras serão admitidas nos termos do art. 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora extra diurna. CLÁUSULA VIII - Aceitação pela empresa de atestado médico e odontológico fornecidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, para abono de falta ao serviço, que serão nesses casos enquadrados no art. 473 da CLT, desde que visado pelo médico da empresa. CLÁUSULA IX - Prazo máximo de 5 (cin-

co) dias úteis para o pagamento de verbas resultantes da demissão contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal para cada dia de atraso. CLÁUSULA X - A empresa descontará de seus empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, a título de Desconto Assistencial autorizado pela Assembleia Geral da categoria, 5% (cinco por cento) do salário já reajustado dos sócios e não sócios. Os descontos nesta cláusula incidirão no mês de maio/87, mês de vigência da presente sentença. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão 20 (vinte) dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato Profissional, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelos empregados e devidamente notificada pelo Sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à tesouraria da entidade ou em sua conta nº 7.933-2, do Banco do Brasil S/A, Agência Centro Belém-PA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no 10º mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do 2º mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional demandante, relação nominal dos valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIII - A empresa dará preferência, em igualdade de condições à admissão de empregados, vinculados à categoria profissional de motoristas, através da agência de colocação do Sindicato conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da CLT. CLÁUSULA XIV - Para cada 5 (cinco) anos de serviço na empresa o motorista fará jus a 1 (um) adicional por tempo de serviço, denominado "Quinquênio", equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. CLÁUSULA XV - A empresa fornecerá, gratuitamente, aos motoristas, as ferramentas necessárias e equipamentos de proteção individual para o desempenho de suas respectivas funções. CLÁUSULA XVI - Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, desde que não tenham para eles concorrido culpa ou dolo. CLÁUSULA XVII - Fica estabelecida uma multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverta em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, sindicato ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVIII - A presente sentença poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - A empresa será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento de seus motoristas, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XX - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os motoristas. CLÁUSULA XXI - Obrigatoriedade de treinamento dos motoristas, às expensas da empresa que, para tanto, adaptará seus horários de trabalho, na área técnica, de ensino e legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa. CLÁUSULA XXII - A empresa estará obrigada a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXIII - Obrigatoriedade de existência de escala de férias anuais afixadas em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar a escala, desde que razões de ordem técnica operacional o exijam. CLÁUSULA XXIV - As publicações de interesse e de responsabilidade do Sindicato demandante terão livre acesso e circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos motoristas, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical e que não contenham ofensas morais à empresa e a seus dirigentes. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o motorista à disposição da empresa nesse período. CLÁUSULA XXVI - Fica proibida a execução dos serviços de lavagem de veículos, limpeza de instalações da empresa ou qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas. CLÁUSULA XXVII - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abrangências, serão inteiramente custeados pela empresa. CLÁUSULA XXVIII - A cessação dos descontos em favor do Sindicato Profissional só poderá ocorrer após comprovado o seu desligamento da empresa ou entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado mediante requerimento feito através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXIX - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante, terão direito a diárias para fazer face às despesas com alimentação ou hospedagem, que serão pagas de acordo com as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXX - A empresa fornecerá aos motoristas, no término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC), Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e Requerimento de Seguro Desemprego (SD). CLÁUSULA XXXI - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLÁUSULA XXXII - Obrigatoriedade da empresa informar ao motorista a natureza perigosa e insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o transporte. CLÁUSULA XXXIII - Fornecimento obrigatório, pela empresa, de carta de referência ou recomendação para motorista demitido injustamente ou a pedido. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas dispensas por justa causa, a empresa dará ao motorista demitido, carta indicativa dos motivos da dispensa. CLÁUSULA XXXIV - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um e o salário de mês a que corresponde a contribuição e o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA XXXV - As carteiras profissionais serão recebidas pela empresa, por ocasião da admissão e durante o curso

do contrato de trabalho, sempre com a entrega, ao motorista, do competente recibo para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXXVI - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a contar do 19 de maio de 1987, com término em 30 de abril de 1988, reajustando-se os salários normativos referidos na cláusula I do acordo com a legislação vigente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$591,69, para cada uma das partes.

Belém, 04 de dezembro de 1987.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
(G. R. nº20653) Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
09.12.87

AC. nº 1.873/87. PROC. TRT RO 1114/87. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: VALDEMAR DA SILVA LIMA e LUCÉLIO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (Drs. Raimundo Nivaldo S. Duarte e Roberto Ruy da Silva Rutowitcz) e MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

E válido o contrato de trabalho por prazo determinado quando o aumento de pedido exige maior produção, mesmo em se tratando de empresa com atividade considerada não transitória.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso adesivo da reclamada por unanimidade, conheceram do recurso das reclamantes; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante às parcelas rescisórias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.874/87. PROC. TRT RO 1373/87. J.C.J. de Altamira. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: DECOR-DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. José de Ribamar Darwich). Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA.

EMENTA: Reforma-se a sentença, para mandar excluir as parcelas que estão no recibo de fls. 10 - rescisão contratual -, pois, não foi produzida prova de coação nem de fraude.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de salário retido em dobro, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.875/87. PROC. TRT RO 1411/87. 4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: BARBARA SAKAGUCHI (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: BLUE MAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Manoel Figueiredo Neto).

EMENTA: Não pode ser considerada autônoma quem não assume os riscos da atividade nem tem liberdade para fixar o preço e as condições de pagamento do que vende.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para considerar existente a relação de emprego entre as partes e, em consequência, mandaram baixar os autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 1.876/87. PROC. TRT RO 1455/87. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BANCO REAL S/A - Agência de Itaituba (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: OSIMAR FERREIRA BARRIOS (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: Se a transferência do obreiro foi de interesse exclusivo do banco, e sem que a mesma fosse definitiva, o adicional de 25% é devido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.877/87. PROC. TRT RO 1472/87. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz JOSÉ AÍRES. Recorrentes: SEBASTIÃO BRITO DOS SANTOS e JONAS BARBOSA CARDOSO (Dr. Odival Quaresma). Recorridos: F.W. SERVIÇOS E RAIS LTDA., ESTACON ENGENHARIA S/A - Litisconsorte (Dr. Luiz Roberto dos Reis) e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASIL S/A - Litisconsorte.

EMENTA: Os reclamantes se utilizaram do processo para obterem vantagem indevida, daí serem considerados litigantes de má-fé.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando sejam extraídas cópias dos depoimentos das partes e testemunhas, da sentença e deste acórdão, para encaminhamento à Procuradoria Regional do Trabalho, para as providências cabíveis e à O.A.B., a fim de que sejam tomadas as medidas que julgar necessárias, com relação aos advogados Odival Quaresma e Odival Quaresma Filho.

AC. nº 1.878/87. PROC. TRT RO 1453/87. J.C.J. de Marabá. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes:

JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO (Dra. Ana Maria Grafulha e outros) e MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adalberto Guimarães Neto). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - A prova documental, como a tes temunhal, evidenciam que o obreiro prestava servi ços aos domingos e feriados civis e religiosos sem o pagamento respectivo, logo eles são devidos.

II - O abandono de emprego só se con figura, quando ocorre a ausência injustificada do empregado após o decurso de 30 dias.

DECISÃO: Por unanimidade, consideraram inter posto o recurso ex officio, conheceram dos recur sos voluntários interpostos pelo reclamante e re clamado e, sem divergência, negaram provimento ao recurso do Município e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na conde nação os repousos remunerados, bem como os feria dos civis e religiosos em dobro com integração das horas extras, mantendo a decisão em seus demais ter mos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$. 1.109,69 sobre Cz\$40.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.879/87. PROC. TRT RO 1520/87. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrentes: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis) e MARGELINDO DE MACEDO (Dra. Maria José Cavalli) Re corridos: OS MESMOS e SUBEMPREENHEIRA GUAMAENSE.

EMENTA: Salvo se versarem sobre matéria cons titucional nenhum recurso é cabível em dissídio de alçada.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos recursos, porque incabíveis na espécie.

AC. nº 1.880/87. PROC. TRT RO 1482/87. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: VALTER DE ALMEIDA GENTIL, ADEMAR DE OLIVEIRA SANTANA, JOSÉ DE ALMEIDA MATOS NETO e ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA SANTOS (Drs. Odival Quaresma e Odival Qua resma Filho). Recorridos: PARAPANEMA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis), ENCAL - EMPREITEIRA CARAJÁS LTDA e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - Litisconsorte.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem diri miu a controvérsia, à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.881/87. PROC. TRT ED 1710/87. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José T. de Alencar e ou tros). Embargado: ANTONIO CIRIACO DO VALE (Dr. João quim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: I -- Embargos de Declaração, que de vem ser rejeitados, pois não contém omissão e nem contrariedade.

II - Deixa-se de aplicar a multa pre vista na lei adjetiva civil, numa homenagem ao pa trono do embargante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.882/87. PROC. TRT RO 1458/87. 6a. JCU de Belém. Prolocutor: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Re corrente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (Dr. João Jo sé Maroja). Recorrido: FERNANDO AUGUSTO AMORIM RAIOL (Dr. Raimundo Dumense Raiol).

EMENTA: Se a prova que a sentença considerou válida foi a confissão do preposto, deve-se restrin gir a condenação ao trabalho extra por este reco nhecido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar contar as horas extras na base de meia hora por dia, relativamente aos úl timos cinco dias de cada mês; por unanimidade, man ter a decisão em seus demais termos. Custas pelo re clamado na quantia de Cz\$231,61 sobre Cz\$3.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.883/87. PROC. TRT R EX OFF 1540/87. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorren te: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA. Requerido: CARLOS AUGUSTO PEREIRA.

EMENTA: Pedido juridicamente impossível en seja a extinção do processo sem julgamento do mé rito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.884/87. PROC. TRT R EX OFF 1534/87. JCU de Castanhal. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Reclama do: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém). Reclamantes: Diogo Rabelo Martins e Deodato Costa Monteiro (Dr. Wilson Gaia Farias e outro).

EMENTA: Provado o vínculo empregatício e an te a confissão ficta do reclamado restou provada a dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a

sentença recorrida.

AC. nº 1.885/87. PROC. TRT R EX OFF 1559/87. JCU de Abaetetuba. Relator: Juíza SEMIRAMIS FER REIRA. Reclamante: ANTONIO VILA FLOR DE CARVALHO. Re clamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem apre ciou a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.886/87. PROC. TRT AP 1526/87. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravantes: COM PANHA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo de Alencar) e MANOEL FERREIRA DE LIRA (Dr. Haroldo Souza Silva). Agravados: OS MESMOS.

EMENTA: I - Não se conhece de recurso que não obedece o prazo legal.

II - Os cálculos de liquidação de vem observar dois períodos: um correspondente a Por taria 117/86 da SEPLAN e outro, a partir de 28 de fevereiro de 1987, da Lei 2322/87. Não atendidos os pressupostos dos diplomas citados, devem ser re formados.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do apelo do reclamante, porque intempestivo, conhecen do, porém, do apelo da reclamada deram-lhe em par te provimento para determinar que nos cálculos de liquidação devem ser observados os parâmetros da Portaria nº 117/86, quanto à correção trimestral e juros até 27.2.87, pela variação das OTNs, por una nimidade, mantiveram a decisão nos seus demais ter mos.

AC. nº 1.887/87. PROC. TRT RO 1438/87. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: FRANCISCO PEREIRA SETUBAL (Dr. Miguel Serra) e PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. (Dr. Manoel José Siqueira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Acolhida a Convenção Coletiva devem ser examinados todos os pedidos pertinentes.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto e conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento para reconhecendo inexistente a litispendência, anularem a decisão e determinarem a baixa dos autos à ins tância de origem, para que proceda o novo julgamen to, apreciando toda a matéria do pedido.

AC. nº 1.888/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 1347/87. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROL DO ALVES. Recorrente-reclamante: FRANCISCO DAS CHA GAS GOMES LEAL (Dra. Ediléa V. Barros). Recorrida-re clamada: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM (Dra. Elza Ma ria de S. Franco).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem apre ciou a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de am bos os recursos, negando provimento ao recurso ex officio; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante mantendo a sentença no tocante ao aviso prévio; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.889/87. PROC. TRT RO 1433/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrente: BAN CO REAL S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Re corrido: GERTRUDES PINTO DOS SANTOS (Dra. Albanita Macedo Castro).

EMENTA: O testemunho único, desde que convincente, não contrariado, de nenhuma forma, por qualquer elemento constante dos autos, pode bastar como meio de prova do trabalho extraordinário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.890/87. PROC. TRT RO 1376/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: ISRAEL SILVA CAVALCANTI (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: RIOMAR LAGES DE LIMA (Dr. José Raimundo Gomes Soares).

EMENTA: O pagamento de salário, nos termos da lei, comprova-se através de documentos, não se alicerçando por prova testemunhal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante as diferenças de comissões a serem apu radadas em liquidação de sentença. Custas pelo re clamado na quantia de Cz\$609,69 sobre Cz\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.891/87. PROC. TRT RO 1424/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: BANCO REAL S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro) Recorrido: ADEMAR SANTOS SERRÃO FILHO (Dr. Raimundo N. S. Duarte).

EMENTA: O obreiro estava sujeito a oito ho ras de trabalho por dia, no entanto, a instrução processual demonstrou que ele trabalhava doze ho ras. Tem direito, assim, a quatro horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.892/87. PROC. TRT ED 1575/87. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. EMBARGANTES: FEDERAÇÃO NA CIONAL DOS BANCOS - FENABAN (Dr. Raimundo Costa), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BAN CARIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMA PÁ (Dr. Adilson Verçosa) e BRADESCO AMAZÔNIA S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Marco Aurélio de Almei da Buarque). Embargados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Adilson Verçosa) e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN e OUTROS.

EMENTA: Dá-se parcial provimento aos embar gos dos demandados para expressar a cláusula I da sentença normativa com mais clareza.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três embargos e, sem divergência, negaram provimento aos do Sindicato demandante, por falta de amparo legal; e deram em parte provimento aos dos embargantes Fe deração Nacional dos Bancos e Bradesco Amazônia S/A - Crédito Imobiliário, para determinar que a Cláusula I da sentença normativa passe a ter a seguinte redação: Cláusula I - Para os integrantes da categoria pro fissional demandante é concedido o reajuste sala rial de 260,10%, correspondente a 100% do IPC cumu lado de setembro de 86 a agosto de 87, a incidir sobre o salário vigente em 1º de setembro de 1986, compensados os reajustes compulsórios ou espontâ neos obtidos naquele período, exceto os resultan tes de término de aprendizagem, implementação de ida de, promoção por antiguidade ou merecimento, trans ferência de cargo ou função, estabelecimento ou lo calidade, equiparação salarial determinada por sen tença transitada em julgado (art. 5º do Decreto - Lei nº 2302/86) ".

AC. nº 1.893/87. PROC. TRT DC 1057/87. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Adilson G. Verçosa). Demandados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BAN COS - FENABAN (Dr. Raimundo Barbosa Costa), POUPAN ÇA BANPARÁ (Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza e ou tro), ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença), BRADESCO AMAZÔ NIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outro), SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Drs. Eliezer Roberto de O. Nazaré e ou tros) e TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Dr. João José da Silva Maroja e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dis sídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os demandados FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN e BRADESCO AMAZÔNIA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Sobre os salários de 31 de agosto de 1987, já corrigidos pelas antecipações salariais au tomáticas ocorridas na vigência dos Decretos-Leis nºs. 2283 de 27 de fevereiro de 1986, 2284 de 10 de março de 1986, 2302 de 21 de novembro de 1986, 2335 de 12 de junho de 1987 com a redação dada pe lo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987 (gatilhos salariais), será aplicado, a partir de 1º de setembro de 1987, o percentual ú nico de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento). Este percentual compreende: aumento real a título de produ tividade; para pagamento antecipado e integral do crédito residual a que se refere o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336/87; antecipação salarial cor respondente às Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e novembro de 1987, a que se refere o parágrafo único do art. 9º do citado Decreto-Lei nº 2335/87 e o Decreto-Lei nº 2336/87; e compreende ainda, o complemento da variação acumulada dos índi ces de correção salarial do período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, já deduzidas as antecipações salariais (gati lhos) reguladas pelos Decretos-Leis supramencionados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1987, o reajuste será concedido pelo percentual calculado sobre o salá rio de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierar quia. PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aplicação do percentual definido nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos, an ticipações ou abonos concedidos espontaneamente, no período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, à exceção dos decorren tes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das compensações previstas no parágrafo único do artigo 9º do De creto-Lei nº 2335 de 12 de junho de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336 de 15 de junho de 1987, também serão conside radas as correções salariais relativas às Unidades de Referência de Preços - URPs dos meses de outubro e novembro de 1987 (9,60% -nove inteiros e sessenta centésimos por cento), concedidas anteci padamente a partir de 1º de setembro de 1987, salvo se outro cri tério for determinado por legislação posterior. PARÁGRAFO QUARTO - O abono de Cz\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) concedido por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2352, de 07 de agosto de 1987, não integra a base de cálculo para fim de aplicação do reajuste de 51,04% (cinquenta e um inteiros e quatro centésimos por cento) de que trata o caput desta cláusula. CLÁUSULA II - Du rante a vigência desta Sentença os valores das verbas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Sétima e Nona por já contem r as antecipações salariais pelas Unidades de Referência de Pre ços - URPs de outubro e de novembro de 1987, somente serão rea justados a partir de 1º de dezembro de 1987, pela aplicação das

antecipações salariais na forma do disposto no Artigo 89 do Decreto-Lei nº 2335/87, ou então, por outros critérios do reajuste fixados em lei. CLÁUSULA III - Durante a vigência desta Sentença Normativa, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) pessoal da Portaria, Contínuos, Serventes e Assemelhados..... Cz\$7.000,00 (sete mil cruzados) b) Pessoal de Escritório... Cz\$8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta cruzados); c) Caixas e Tesoureiros Cz\$. 9.000,00 (nove mil cruzados). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Sentença na proporção das horas de sua jornada de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1987 o valor mínimo previsto no caput desta cláusula. CLÁUSULA IV - É fixado o adicional de Cz\$120,00 (trezentos e vinte cruzados) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência desta Sentença, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado o pago destacadamente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito da incidência do cálculo de reajuste e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente cláusula. CLÁUSULA V - O valor da gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da Cláusula primeira, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por Tempo de Serviço deverá compor para efeito de cálculo de verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sexta desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO QUARTO - Será paga a gratificação prevista no parágrafo segundo, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula Vigésima Sexta. CLÁUSULA VI - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Sentença, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção de Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados), a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no parágrafo único, respeitandose o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados. PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata esta cláusula única, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores. CLÁUSULA VII - As empregadas que exerçam a função de Compensador de Cheques e que estejam credenciadas junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, o valor mensal de Cz\$850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - Aqueles que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula e que não estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A., continuarão a receber, enquanto no exercício do cargo, a mencionada gratificação. CLÁUSULA VIII - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A., que participem de Seção de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo transporte no valor mensal de Cz\$650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados) por mês, efetivamente trabalhado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igual ajuda será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a percebem. PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - A ajuda de custo prevista nesta cláusula não será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e seu respectivo regulamento. CLÁUSULA IX - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$80,00 (oitenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem dos restaurantes da Empresa, ou por ela subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão de ajuda de custo alimentação. CLÁUSULA X - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o art. 374 da CLT. CLÁUSULA XI - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XII - Durante a vigência desta Sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA XIII - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado, suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida por um período má-

ximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. PARÁGRAFO SE- GUNDO - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-do-ença, por não ter ainda completado o período de carência exigido na Previdência Social, receberá a suplementação acima referida de- do de que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. PARÁGRAFO TERCEIRO - A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário. PARÁGRAFO QUARTO - O Banco que já con- cede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou me- nor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários. CLÁUSULA XIV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de vida em Grupo referente a ela, mantido pelo Banco, será de responsabilidade deste. CLÁUSULA XV - Os Bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados). PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério de cada Banco. CLÁUSULA XVI - Durante a vi- gência da presente Sentença, os Bancos reembolsarão às suas empre- gadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados ju- dicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes "o maior valor de referência", para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o intor- namento de seus filhos, até a idade de 60 (sessenta) meses. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados mencionados no caput desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) ve- zes o "maior valor de referência", para cada filho, caso as despes- as efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamen- to da empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu con- trato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário forneci- do pela empregada (babá). PARÁGRAFO SEGUNDO - Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "fi- lhos excepcionais", sem limite de idade, desde que tal condição se- ja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição pelo mesmo autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Conve- nio mantido pelo Banco. PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão dos benefi- cios referidos no caput e no parágrafo primeiro não poderá ser cu- mulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários, por auxílio creche ou auxílio babá para cada filho. PARÁGRAFO QUARTO - Os sig- natários convençionam que as concessões das vantagens contidas no caput e Parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, da portaria nº1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.69 (DOU de 24.01.69), bem como da Portaria de nº 3296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86). CLÁUSULA XVII - Salvo se o empregado já a tiver recebido por oca- sião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º sa- lário-primeira parcela), relativa ao ano de 1988, será paga até o dia 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1987. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no art. 4º do Decreto nº 57.153, de 3 de novembro de 1965, aplica-se ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1988. CLÁUSULA XVIII - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não pode- rão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XIX - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de ex- ercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de oito dias in- dicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado a fim de ser formalizado o ato. CLÁUSULA XX - Nos postos de serviços bancários localizados em empresas, nas quais haja laudo pericial em termos da lei acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade nos referidos postos de serviço, será concedi- do aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XXI - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oi- to) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em ins- tituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao servi- ço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprova- ção da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao ex- ame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscri- ção e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXII - As ausências legi- gas a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT por for- ça da presente Sentença Normativa, assim ficam ampliadas: I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos em caso de faleci- mento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 (um) para 3 (três) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de fi- lho. IV - 1 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doen- ça da esposa, filho, pai ou mãe. V - 1 (um) dia para doação de san- gue. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por as- cendente o pai, mãe, avós, bisavós e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXIII - quando exi- gido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXIV - O caráter de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para demissão: a)

a gestante, desde a gravidez, até sessenta dias após o término da licença-maternidade; b) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até trinta dias depois de sua desincorporação ou dispen- sa; c) por sessenta dias após ter recebido alta médica, que, por do- ença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou supe- rior a seis meses contínuos; d) por doze meses imediatamente ante- riores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdên- cia Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação em precatória com o Banco; e) por vinte e quatro meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previ- dência Social, os que tiverem o mínimo de vinte e oito anos de vín- culo empregatício ininterrupto na mesma empresa; f) ao pai, por ses- senta dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respec- tiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do parto; g) a mulher, por sessenta dias, em ca- so de aborto devidamente comprovado por atestado médico. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que tratam as alíneas d e e, desta cláusula, deve observar-se que: I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisi- ção do direito a ela; PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu es- tado gravídico, terá ela o prazo decenal de sessenta dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra a desta Cláusula. CLÁUSULA XXV - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homolo- gação da rescisão contratual dos empregados, dentro de vinte dias úteis contados do efetivo desligamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ex- cedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado im- portância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de tra- balho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao sindicato profissional, mediante com- provação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. PARÁGRAFO TER- CEIRO - Comparecendo o empregado, e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da mul- ta estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva. Por maioria de votos, PARÁGRAFO QUARTO - Quando a homologação for realizada pe- rante o Sindicato profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$50,00 (cinquenta cruzados), por homologação, a título de reg- saramento de despesas administrativas, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mallo e Nazer Nassar. CLÁUSULA XXVI - Os estabelecimentos ban- cários localizados na base territorial do Sindicato conveniente da- rão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, em- condo cargos na diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato denan- dante, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Tra- balhadores em Empresas de Crédito, até o limite máximo de doze em- pregados, com limite de dois empregados por Banco. PARÁGRAFO PRIME- RO - Para efeito de frequência livre, os diretores de entidades sin- dicais que, em virtude de unificação de empresas das quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de uma só em- presa, continuarão a considerar-se como de empresas diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas realições. PARÁGRAFO SE- GUNDO - Na comunicação da frequência livre, à empresa, o sindic- to indicará, com menção do Banco cujo empregado pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita a liberação de que trata este artigo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Duran- te o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de fê- rias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. CLÁUSULA XXVII - Os estabelecimentos bancários descontarão de uma só vez, importância equivalente a 3,4% (três vírgula quatro por cento) dos empregados sindicalizados e 10% (dez por cento) dos em- pregados não sindicalizados a título de "desconto assistencial", in- cidindo aquela percentual sobre a remuneração de setembro/1987, corrigida pelas vantagens ora convençionadas e reajustes legais, de- vendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até dez dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os em- pregados localizados na base territorial do sindicato conveniente na vigência deste instrumento, reconhecendo-se a autorização como a pro- vada em Assembléia Geral da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - O sín- dicato profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pen- dência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. CLÁUSULA XXVIII - Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta sentença normativa, fica estipulada uma multa igual ao maior valor de referência, em consonância com as dispo- sições contidas no art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIX - O valor da mul- ta prevista no art. 6º da Lei nº 5.107/66 e art. 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo Banco nos seguintes percentuais: I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo em- pregador. II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador. III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) a- nos de trabalho para o mesmo empregador. CLÁUSULA XXX - Todo empre- gado com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado. CLÁUSULA XXXI - À pre- sente sentença normativa terá a duração de um ano, a partir de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido fica arbitrado pela Previdência na quantia de Cz\$591,69 sobre Cz\$14.100,00 para cada uma das partes.

Belém, 09 de dezembro de 1987.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 20654)

PROCESSO TRT Nº RO 1.194/87
RECORRENTE - RONALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA - SAINHO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - "SANAIVE"
Advogado: Dr. Luis Fernando Guaracio da Luz

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 108/112, que manteve o reconhecimento de justa causa no término do vínculo empregatício. Aponta violação da lei e arrito de jurisprudência.
III - Nem uma coisa, nem outra. O objetivo do apelo é reavivar discussão em torno de matéria probante, o que é vedado em grau extraordinário. Não houve ofensa aos arts. 482 e 818, da CLT.
Quanto à alegada divergência, os arestos de fls. 113 não podem ser aceitos porque incidiriam em reexame de matéria estranha ao Tribunal ad quem.
IV - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1042/87
RECORRENTE - ADRIANO BESSA FERREIRA
Advogado: Dr. Adilson C. Verçosa
RECORRIDA - BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Deusdedit F. Brasil
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

DESPACHO

- I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado. Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Impugna o recorrente o v. Acórdão de fls. 497/499 que, confirmando decisão de primeiro grau de jurisdição, decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da coisa julgada. Alega divergência jurisprudencial.
III - A seu ver, porém, a tese do recurso não pode prosperar. A decisão recorrida respaldou-se na jurisprudência uniforme do E. TST (Enunciado 259). Além do mais, os arestos paradigmáticos trazidos à colação (fls. 504) se encontram superados pela moderna construção jurisprudencial da C. Corte Superior Trabalhista. Desseverem, igualmente, a configuração da divergência, trechos transcritos de sentença do juízo de primeiro grau (fls. 503/504).
IV - Em face do exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1126/87
RECORRENTE - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GILBERTO MESTRINHO
Advogado: Dr. Edilson Dantas
RECORRIDA - RAIMUNDO DOS REIS OLIVEIRA
Advogado: Dr. Reinaldo Torres Miranda

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Ineurgiu-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 85/87 que, ao rejeitar preliminar de nulidade da sentença, manteve a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas, além de não acolher a prescrição bienal. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.
III - No tocante à prescrição, o recorrente traz à colação os arestos de fls. 92, exceção ao de Turma do E. TST, e consegue demonstrar o alegado arrito de jurisprudência. Destarte, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade. Com relação à parcela de horas extras reconhecida por ambas as instâncias, em face da revelia e a aplicação da fidei confessio, a tese do recurso não pode prosperar. O único aresto transcrito na fls. 92/93 deve ser recusado, eis que o recorrente omite a fonte de publicação (Enunciado nº 38 do C. TST). Ademais, a alegada infringência dos dispositivos legais invocados não restou demonstrada.
IV - Por todo o exposto, admite a interposição do apelo quanto à prescrição, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1.189/87
RECORRENTE - ZACARIAS MEDEIROS LIMA
Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campes Serra
RECORRIDA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA
Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhosa Rodrigues

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 156/159, que manteve decisório de primeira instância não autorizando o adicional de insalubridade sob o prisma da portaria do Ministério dos Transportes, bem como no ganho pedido de férias em dobro. Aponta violação de lei e arrito de jurisprudência. Não tem razão quanto à questão do adicional. Segundo me parece, não restou configurada a alegada ofensa ao art. 128 do CPC, uma vez que o decisório recorrido examinou a questão. Entendo cabível o pedido, a exemplo do que decidiu a Junta de origem, mas sob enfoque de convenção coletiva. De outra sorte, o recorrente não consegue demonstrar a divergência, pois o aresto de fls. 163 não se ajusta à hipótese sob exame, em que a pretensão foi objeto de análise pelo decisório impugnado.
No entanto, quanto ao pleito das férias, a revista evidenciou-se procedente, mediante a divergência, com a juntada do aresto de fls. 166/170.

Belém, 25 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1251/87
RECORRENTE - COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar
RECORRIDA - LUCIANO VILAR DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Impugna a recorrente o v. Acórdão de fls. 145/149, que lhe impôs condenação ao pagamento de horas extras e adicional de insalubridade, no grau médio (20%). Aponta divergência com o Enunciado 85 do E. TST e demais arestos transcritos na peça recursal, além de violação do art. 195, § 2º consolidado.
III - No tocante às horas extras, a tese da recorrente é insustentável. Não colhe o argumento de incidência unicamente do adicional respectivo, eis que a parcela não era paga pela empresa como extrajornada. Assim, incabível a aplicação do verbete sumulado do C. TST. Desseverem, outrossim, os arestos de fls. 152/153, vez que não se ajustam à hipótese examinada. Com relação ao adicional de insalubridade, entendendo procedente a tese recursal, sustentando a exigência de perícia técnica, que fora desprezada pela instância a quo. A recorrente consegue demonstrar a alegada divergência com a transcrição do aresto do Pleno do E. TST (fls. 154), bem assim de julgados de Regionais Trabalhistas (fls. 155/156). Destarte, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade invocado.
IV - Por todo o exposto, admite a interposição do apelo, na parte referente ao adicional de insalubridade, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1052/87
RECORRENTE - APOLINÁRIO BARROS BATA
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDA - BENEDITO DA SILVA LEMOS
Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 49/51 que, reformando decisório de primeira instância, reconheceu provado o vínculo empregatício entre os litigantes, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para julgamento do mérito. Aponta violação do art. 3º da CLT e do art. 1º da Lei 5.859/72, bem como arrito de jurisprudência.
III - Nos termos do Enunciado nº 214, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a decisão do Órgão Regional é irrecorrível, por ser de natureza interlocutória. Não se trata de decisão terminativa do feito na Justiça do Trabalho. Ademais, o objetivo da revista é reavivar discussão sobre matéria de prova, cuja reapreciação é vedada em grau extraordinário.

- IV - Ante o exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1291/87
RECORRENTE - BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO - JOÃO ALEXANDRE PINHEIRO DA COSTA
Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 60/69 que, ao confirmar decisório de primeira instância, também não considerou provada a justa causa alegada para a despedida da parte ex adversa, que teve alguns de seus pedidos procedentes. Aponta violação de lei e arrito de jurisprudência.
III - A tese da revista não deve prosperar, uma vez que inteiramente voltada para questão de prova, cuja reapreciação é vedada no grau extraordinário. Ademais, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST, o apelo é incabível. Não houve violação do art. 832 consolidado, nem se ajusta à hipótese em exame o aresto de fls. 75.

Belém, 19 de dezembro de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

(G. Reg. nº20653)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODEADES

EDITAL Nº 208/87
(Processo nº 01142/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALÔNIO JOSÉ DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita a través do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alôncio José da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01142/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 02 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 209/87
(Processo nº 00216/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. VICENTE MONTEIRO DA ROSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vicente Monteiro da Rosa, Chefe do Serviço municipal de Estradas de Rodagem de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00216/87, referente à prestação daquele SMER, exercício financeiro de 1986.

Belém, 02 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 20570-Dias 04-09-14/12/87)

EDITAL Nº 211/87
(Processo nº 01002/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HERMOGENES FURTADO DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hermogenes Furtado dos Santos, Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01002/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 07 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 20629-Dias 10-14-18/12/87)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a José Waldolli Figueira Valente, Prefeito Municipal de Cimetá, de que no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00601/85, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 11 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Francisco Lages de Mendonça e Wilson João Schubert, ex-Prefeito Municipal e ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, de que no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas (HEV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01037/86, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 11 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente (G. Reg. nº 20665)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 208/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 10.11.87

OFÍCIO
Nº 0047/87 : Valgria Maria Dantas Carneiro - Diretor Regional da ECT
Assunto : Vem informar haver tomado as devidas providências determinadas no Ofício nº 2610, de 15.10.87. Proc. nº 21.306
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 0048/87 : Valgria Maria Dantas Carneiro - Diretor Regional da ECT
Assunto : Vem informar haver tomado as necessárias providências determinadas no Ofício nº 2547, de 08.10.87, referente ao processo nº 20.843.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2669/87 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Vem remeter a arma e respectiva munição apreendidas constante dos autos do IPL nº 75/87 - SR/PA. c/nforme documento de cópia anexa.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 95/87 : Maria das Graças Fonseca Andrade - Juíza da Comarca de Jacundá, em exercício
Assunto : Vem encaminhar Folha de Antecedente do acusado OTÁVIO PEREIRA DE AZEVEDO, referente ao processo número 33.083.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 0152/87 : Drª Maria Felicíssima Guimarães Pimenta - Diretora da Casa do "Albergado"
Assunto : Vem comunicar que a apenada RUTH CHANOVSKI encontra-se desde o dia 06.11.87, residindo juntamente com seu filho MARCOS ADELFITIBOL, na rua Mundurucus, 2336, aptº 602, Ed. Vitor 1º
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2ª JGJ 0940/87: Lidice da Costa Medeiros - Juíza do Trabalho
Assunto : Vem informar que, após atualizados os cálculos de liquidação de sentença, o débito da Empresa executada elevou-se para Cz\$ 1.806.072,06.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2670/87 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Vem encaminhar os seguintes documentos: Ofício nº 512-000.0/241,

oriundo do INMPS e outros, rafe - rentes ao IEL nº 192/87 - SR/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES
Petição da União Federal
Proc. Rep. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Pelo exposto, requer a suplicante seja considerada atendida a solicitação da inicial e determinado o arquivamento dos autos sem qualquer condenação (Medida Cautelar de Exibição promovida por VALDIVINA RODRIGUES DA SILVA NOGUEIRA).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INTER
Adv. : Dr. Simão Tadeu Santos
Assunto : Vem reiterar o A. o deferimento dos pedidos consignados nas alíneas b e c da peça vestibular. Proc. número 31.988.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INTER
Adv. : Dr. Simão Tadeu Santos
Assunto : Vem reiterar o A. o deferimento dos pedidos consignados nas alíneas b e c da peça exordial. Processo número 32.911.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INTER
Adv. : Drª Edméa Moura Correa
Assunto : Vem pedir providências nos autos do processo nº 32.928 - Desapropriação.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal
Proc. Rep. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem indicar seu assistente técnico. Proc. nº 30.133.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia Lima dos Santos
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao referido pagamento. Proc. nº 23.856.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos
Assunto : Vem requerer o sobrestamento da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Proc. nº 24.508.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da SUNAB
Adv. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Vem dizer que o executado está requerendo pela via administrativa o pagamento parcelado do débito objeto do presente (Proc. nº 32.804).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INTER
Adv. : Dr. Simão Tadeu Santos
Assunto : Vem apresentar pedido de DESISTÊNCIA quanto ao prosseguimento da ação nº 32.792 - Execução Fiscal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AUTOS RELACIONADOS COM A AÇÃO PENAL NÚMERO 18.309
Re : Ruth Chanovsky
DESPACHO : Junta-se um ofício por mim já despachado nesta data. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Perais

MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO : Nº 32.175
Impete. : Cafés Finos Belém, Limitada
Adv. : Dr. Humberto Lima
Impetido. : Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
DESPACHO : 1. Baixem os autos a Seção de Cálculos para a contagem das custas processuais e, se devidas foram, intime-se o recorrente para efetuar o respectivamente pagamento. 2. Conclusos. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

NATURALIZAÇÃO
PROCESSOS : Nº 18.538 - 30.682 - 32.700 - 32.850
Naturalizando: Li Huang Shu Mei, Kazuko Murci, Maria Albertina Nunes da Silva e Fadiaziz Rami
DESPACHO : Arquive-se. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

NOTIFICAÇÃO
PROCESSOS : Nºs 28.865 - 28.867 - 28.869 -

28.871 - 28.873 - 28.875 - 28.877 - 28.879 - 28.881 - 28.883 - 28.885 - 28.887 - 28.889 - 28.891 - 28.893 - 28.895 - 28.897 - 28.899 - 28.901 - 28.903 - 28.905 - 28.907 - 28.909 - 28.911 - 28.913 - 28.915 - 28.917 e 28.919

Reqte. : Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Marinha

Adv. : Dr. Francisco Firmino Feliciano

Reqdos. : Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Idelpino Monteiro Alves, Eneas de Souza Fonseca e sua mulher, Paulo Cilas Teixeira de Oliveira, Adilson Pereira Serra, Hermelindo Simão Castelo Branco, Maria Graciete Queiroz, Mário David Prado Sá, Marinha Isabel Salgado Coelho, José Martins da Piedade, Maria, das Graças Ferreira Santana, José Carlos de Oliveira Silva, João Manoel de Oliveira, Maria Roselene Baía Pereira, Reinaldo Veras Santana, Mário Sérgio dos Santos Quadros e sua mulher, Cláudia Regina Rocha da Palma, Maria de Jesus Bentes Pinto, José Pantoja Rodrigues, Vera Lúcia Maia de Almeida, Jairo dos Santos Gomes, Cláudio Lopes de Menezes Silva, Osvaldo Romasco de Oliveira, Manoel Ricardo de Souza e sua mulher, José Carlos Barbosa e sua mulher, Márcio José de Melo Alves, Jonas Sales de Almeida e sua mulher e Maria Lucimar Félix Tavares.

DESPACHO : Tendo o advogado deixado de satisfazer as exigências do art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.215/63, apesar de regularmente intimado do despacho proferido à fl. 2, indefiro a inicial. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL
PROCESSO : Nº 9.972
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Josuel de Oliveira Cabral
Adv. : Dr. Heliomar G. de Matos
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional JOSUEL DE OLIVEIRA CABRAL, como incurso nas penas do art. 312 do Cód. Penal. Considerando os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois dos autos não há prova de que tenha sofrido condenação anterior, e sua personalidade, o dolo, os motivos e as consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, e multa correspondente a cinquenta (50) dias-multa, à razão, cada dia, do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Condeno-o, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expça o competente mandado de prisão, a ser cumprida em regime aberto, caso recuse o benefício da suspensão condicional da pena, sob condições a serem impostas. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, PA, em 10 de novembro de 87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.894
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Pedro Silva Melo
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Pelo que levo dito, Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional PEDRO SILVA MELO, como incurso nas sanções do art. 334, § 1º, letra g, do Cód. Penal. Levando em consideração os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois dos autos não constam elementos indicadores de que tenha sofrido condenação anterior, e sua personalidade, o dolo, os motivos e as consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima de um (1) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, caso recuse o benefício da suspensão condicional da pena, sob condições a serem impostas, cujo direito desde já lhe fica assegurado. Condeno-o, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, PA, em

- 10 de novembro de 1987. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.569
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Cecílio Andrade de Castro e outro
 DESPACHO : 1. Renovem-se as diligências para o dia 03 de dezembro vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado o acusado Cecílio Andrade de Castro. 2. Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intime-se o Dr. Waldemir Teixeira, advogado com escritório nesta cidade, que ora nomeio defensor do denunciado Paulo Cisneiro da Costa Reis. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.570
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : José Raimundo Ramos Barata e outro
 Adv. : Dr. Waldir Bandeira e outro
 DESPACHO : 1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 1989, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas (fls. 95 e 98), as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim ao acusado não revel e aos srs. advogados. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2. A fim de que sejam inquiridas nas cidades onde residem as testemunhas arroladas pela acusação e pelas defesas (fls. 3, 96 e 98), solicitem-se as respectivas diligências aos Juizes de Direito das Comarcas de Cachoeira do Arari, Abaetetuba e Moju, neste Estado. De-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.571
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Durvalino Martins Costa e outros
 Adv. : Dr. Carlos Platilha
 DESPACHO : Em razão do alegado na certidão de fl. 126 verso, faça-se a citação dos acusados Durvalino Martins Costa e Jazon da Costa por edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 16 de dezembro vindouro, às 11:30 horas, para serem interrogados. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.580
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Abrahão David Benmual e outros
 DESPACHO : 1. Não tendo sido encontrado o acusado Orlando Leal da Silva, como consta da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, à fl., faça-se a citação daquele por edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 22 de fevereiro do ano vindouro, único vago, às 11:00 horas, para o seu interrogatório. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. 2. Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os d. Ruy Villar Sampaio e Raphael Celdas Lucas Filho, advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos denunciados Fernando Luiz da Silva Cordeiro e Eduardo da Silva Cordeiro, respectivamente. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.691
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Osvaldo Jorge Ruffell e outros
 DESPACHO : Considerando os termos das certidões de fl., renovem-se as diligências para o dia 20 de junho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.713
 Autora : A Justiça Pública
- Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Dr. Paulo Meira
 DESPACHO : Solicitem-se a devolução do mandado. 2. Expeça-se novo mandado de citação, ficando designada a audiência do dia 22 de junho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para o interrogatório do acusado. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. 3. Solicite-se à Polícia Federal as necessárias providências no sentido de fazer a apresentação do acusado na sede deste Juízo, no horário do expediente. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.718
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Manoel Tarcízio Aguiar e outro
 DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os d. Ruy Villar Sampaio e Raphael Celda Lucas Filho, advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos acusados Manoel Tarcízio Aguiar e José Souza de Almeida, respectivamente. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.719
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : João Cardoso de Oliveira
 DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intime-se o dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, advogado com escritório nesta cidade, que ora nomeio defensor do acusado João Cardoso de Oliveira. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.971
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Luiz Marinho da Costa e outro
 DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os d. Teodomiro Cantuária Filho e Paulo Rola, advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos acusados Luiz Marinho da Costa e Antônio dos Santos, respectivamente. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 29.972
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Sandra Maria da Rosa Câmara
 DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intime-se o dr. Teodomiro Cantuária Filho, advogado com escritório nesta cidade, que ora nomeio defensor da acusada Sandra Maria da Rosa Câmara. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.032
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : João Bosco Damasceno
 DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intime-se o Dr. Américo Leal, advogado com escritório nesta cidade, que ora nomeio defensor do acusado João Bosco Damasceno. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.036
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Francisco Arques Bastos
 DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intime-se o Dr. Américo Leal, advogado com escritório nesta cidade, que ora nomeio defensor do acusado Francisco Marques Bastos. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.037
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Otacílio de Carvalho Lima e outros
 DESPACHO : 1. Baixo o feito em diligência para que seja certificado nos autos, por meio de certidão em forma regular, se houve apresentação de defesa prévia pelos acusados Maury de Oliveira Santos e Nayá Selma de Seixas Santos, respectivamente. 2. Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intime-se o Dr. Américo Leal, advogado com escritório nesta cidade, que ora nomeio defensor do denunciado Otacílio de Carvalho Lima. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.048
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Fernando Moraes de Medeiros e outros
 DESPACHO : 1. Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os d. Ruy Villar Sampaio, Raphael Celda Lucas Filho, Helionar Gonçalves de Matos, Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Teodomiro Cantuária Filho e Américo Leal, advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos acusados Fernando Moraes de Medeiros, Maria de Nazaré Machado Gomes, Maria Lúcia Machado Gomes, Raimundo Pedro Pinto, Antônio Joaquim Gomes da Silva e Dalvina Mendes Gemaque dos Santos, respectivamente. 2. Não tendo sido encontrada a denunciada Rosilda Lima Silva, como referido na certidão da lavra do Oficial de Justiça, a fl., faça-se a citação daquela por edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 18 de fevereiro do ano vindouro, único vago, às 11:00 horas, para o seu interrogatório. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.062
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Edgar Loras Oyola e outro
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 28 de junho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.074
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Pedro Cordeiro e outros
 DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os d. Paulo Rola, Américo Leal, Teodomiro Cantuária Filho e José da Rocha Moreira, advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos denunciados Paulo Sérgio Goulart de Souza, Ivaldo dos Santos Sena, Waldir Pereira dos Anjos e Manoel Teles da Silva, respectivamente. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.082
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Francisco das Chagas Cavalcante Freire e outros
 DESPACHO : 1. Não tendo sido encontrado o acusado Francisco das Chagas Cavalcante Freire, como referido na certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, à fl., faça-se a citação daquele por edital, com o prazo de quinze (15) dias, ficando designada a audiência do dia 23 de fevereiro do ano vindouro, único vago, às 11:00 horas, para o seu interrogatório. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. 2. Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os d. Waldemir Teixeira e Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos denunciados Vicente de Paulo Ferreira da Silva e Esmaelino Ferreira da Silva, respectivamente. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO : Nº 30.083
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Edmilson Rodrigues Lopes e outros
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o

- dia 15 de agosto do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.108
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Carlos Ernani de Miranda e Silva
DESPACHO : Prossiga-se a audiência no dia 24 de maio de 1989, único vago, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Requisite-se a apresentação das testemunhas Ademildo Barbosa da Silva e Aldo Alves Caldas, devendo a autoridade policial esclarecer os motivos que levaram essas testemunhas a não se apresentarem na sala das audiências no dia 08 de maio p.p. data marcada para as inquirições das mesmas. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.109
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : José Maria da Costa Mendonça
DESPACHO : Designo a audiência do dia 25 de maio do ano de 1989, único vago, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.130
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Mário Augusto Prist Lobato e outros
DESPACHO : Designo a audiência do dia 29 de maio do ano de 1989, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim aos acusados e aos seus defensores. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.145
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Raimundo Carlos Guimarães
DESPACHO : Designo a audiência do dia 30 de maio do ano de 1989, único vago, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.165
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : João Henrique Félix Pereira Neto e outros
DESPACHO : Indefero o requerimento de fl. 923, eis que o deslinde da causa independe do exame pericial pretendido pelos denunciados Bo Hi Pak, R. Michael Runic, Bruce A. Brown e Irene Sasao. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.178
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Nazário Remígio Gomes e outros
DESPACHO : 1. Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os dros. José Cabral e José da Rocha Moreira, advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos acusados Milton dos Santos Tavares e Sebastião de Souza Araújo, respectivamente, sendo que a este último aplico a pena de revelia. 2. Para os efeitos a que alude o sub 1, intime-se também o advogado apontado pelo denunciado Jorge Luiz Pinheiro Barbosa no interrogatório de fl. 191, Intime-se, igualmente, o Dr. José Maria Tuma Berber, advogado do indigitado Marcos de Souza Alves. Belém, PA, em
- 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.181
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Antônio José Aguiar de Lima e outro
DESPACHO : Para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intimem-se os dros. Djalma Farias e Américo Leal advogados com escritórios nesta cidade, que ora nomeio defensores dos acusados Antônio José Aguiar de Lima e Alfredo Lisboa, respectivamente. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.189
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Ivaldo Baía Rodrigues da Silva
DESPACHO : Designo a audiência do dia 31 de maio do ano de 1989, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.192
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Reinildo Vieira Cardoso
DESPACHO : Já que o acusado não atendeu ao chamado para ser interrogatório, aplico-lhe a pena de revelia e nomeio seu defensor o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, com escritório nesta cidade, a quem se dá vista dos autos para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.202
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Arnaldo Campos Gadelha e outro
DESPACHO : 1. Nada a sanear. 2. Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Ceará, para a oitiva das testemunhas de defesa (fl. 61) ali residentes. De-se ciência ao defensor do acusado, bem assim ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. 3. Designo a audiência do dia 09 de agosto do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas (fls. 61 e 63). De-se ciência aos acusados, bem assim aos seus defensores e ao Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.214
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Duclomar Gomes da Costa
DESPACHO : Designo a audiência do dia 01 de junho do ano de 1989, único vago, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.256
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Roberto da Cunha Gordo e outros
Adv. : Dros. Aldenor de S. Bohadana e outros
DESPACHO : Designo a audiência do dia 05 de junho do ano de 1989, único vago, às 08:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim aos acusados e aos seus defensores. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.267
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Irineo Pereira da Silva e outro
DESPACHO : 1. Indefero a segunda parte do requerimento de fl. 235, de vez que o advogado que subcreveu a petição não tem procuração nos autos para falar em nome do acusado Ernesto Lopes da Silva. 2. Para servir de defensor do acusado acima referido, nomeio o dr. Américo Leal, advogado com escritório nesta cidade, a quem se dá vista dos autos para os efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 30.278
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Odinéia Moreira Raiol e outro
DESPACHO : 1. Em face do parecer de fl. 156, nada a decidir com referência ao expediente de fl. 129. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 155, intimando-se o advogado Raphael Celda Lucas Filho. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- AUTOS DE HABEAS CORPUS LIBERTÁRIO**
PROCESSO : Nº 33.084
Impte. : Dros Raimunda da Costa Calandrine
Paciente : Luiz Nogueira da Silva Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nego a presente ordem de habeas corpus requerida em favor de LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, PA, em 10 de novembro de 1987. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO**
PROCESSO : Nº 33.178
Impte. : Bel. Manoel Lima Magalhães
Paciente : Manoel Lima Magalhães
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nego a presente ordem de habeas corpus requerida pelo Bel. MANOEL LIMA MAGALHÃES. Custas na forma da lei. P. R. I. Transita-se a autoridade coatora. Belém, PA, em 10 de novembro de 1987. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**
PROCESSO : Nº 17.880
Recte. : José Pereira de Lemos
Adv. : Dr. Heliomar G. de Matos
Recda. : ECT
Adv. : Dr. Cauby P. Guimarães
DESPACHO : Intime-se a postulante (fl. 55) para informar o valor do salário do reclamante no mês de janeiro de 1980, trazendo aos autos o respectivo comprovante. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 18.593
Rectes. : João da Silva Ramos e outros
Adv. : Dr. Itair Silva
Recda. : Livraria Contemporânea S/A
DESPACHO : Diga o doutor Procurador da República. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 18.886
Recte. : João José da Silva Maroja
Adv. : Dros Maria da Glória Maroja
Recda. : COBAL
Adv. : Dr. Edilson Silva
DESPACHO : Cumpra-se o Venerando Acórdão. Intimem-se os interessados. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO**
PROCESSO : Nº 18.992
Embgte. : Norbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos
Adv. : Dr. Antônio Vaz Castro
Embgo. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dr. Dercyllios R. Noronha
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Em sendo assim, acolho os embargos e, em consequência, julgo improcedente a execução, inválida e insubsistente a penhora de fl. Condono o embargo nos honorários advocatícios, que arbitro em 20%. Custas ex-lege. P. R. I. Recorro desta decisão para o Egr

gio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 10 de novembro de 1987. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Assunto: Pedido de Homologação de Opção pelo Regime do FGTS como empregado do Hospital Barros Barreto. DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.11.87. a) Dr. / Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 32.951 Adv. : Dr. Laurentino M. da Rocha Assunto : Requer que se proceda a penhora em bem de sua propriedade, para posterior oferecimento de Embargos. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

PROCESSOS : Nºs 28.276 e 30.710 Reptes. : Nestor Maciel Barros e Vicente Elzeman Moreira Gomes Adv. : Dr. Sidney Raimundo Furtado Reqdo. : INAMP DESPACHO : Arquite-se. Belém, PA, em 10.11.87 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 33295 MANDADO DE SEGURANÇA Impete: Maria Lobão Sampaio. Advogado: Dr. Antônio Mofato. Impdo: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará. DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial:

Petição : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho Assunto : Interpõe Agravo de Instrumento referente decisão deste Juízo, nos autos do processo nº 32.973, que move contra CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

PROCESSO : Nº 28.718 Repte. : Waldimir Furtado Marçal Adv. : Dr. Alcimarina Maria S. Fraiha Reqda. : ETEPA DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 31970 EXECUÇÃO FISCAL. Exepte: Conselho Regional de Odontologia. Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. Exepto: Roberto Tavares Martins. DESPACHO: Destarte, considerando que o executado não é domiciliado nesta Capital, e bem assim que disposições ordinárias em / contrário (inclusive as contidas no art 578 do CPC) não prevalecem sobre preceitos constitucionais, dou pela não competência deste Juízo para conhecer do presente feito, que deverá ser remetido à correspondente autoridade judiciária estadual do local de domicílio do demandado. Intime-se. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO : A. Forme-se o Instrumento. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Petição : LISBINO GARCIA DO CARMO - Proc. nº 33.321 Adv. : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho Assunto : Requer homologação de Opção DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 29.130 e 29.179 Reptes. : Manoel Afonso Ligório Lobo e Raimundo Miranda Vianna Adv. : Dr. Sérgio Guilherme da S. Oliveira Reqda. : SUÇAM DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 32899 EXECUÇÃO FISCAL Exepte: União Federal. Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho. Exepto: João Henrique da Silva. DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua, que é o competente para o feito. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : nº 31.764 Exepte: S U N A B Adv. : Aládio Costa Ferreira Exepto: José Carlos Soares DESPACHO : Diga o Exepte. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 30.527 e 32.352 Reptes. : Elim Maria Mary Mouzinho e José Renato Bergh Repta. : UFPA DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 33210 AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: Valdemar Hannemann e outros. Advogado: Dr. João Afonso Borges. DESPACHO: Diante de tudo isso, e de ser havido como incabível o presente agravo de instrumento, ao qual deixo de vedar processamento porque, nos termos do art. 528, "o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal". No mais, em observância ao princípio da eventualidade, mantenho a decisão que julgou deserta a apelação, fazendo-o com os fundamentos constantes a fls. 43/45. Intime-se. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Processo : nº 32.819 Exepte: S U N A B Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira Exepto: Francisco Sales da Silva Amorim DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 32.112 Repte. : Margareth Christina da Silva Sá Adv. : Dr. Eliana Couto Ribeiro Reqdo. : Hospital João de Barros Barreto DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 33213 AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: Seltom Hotéis S/A. Advogado: Dr. Pojuacan Tavares Jr. DESPACHO: Ante o exposto, mantenho a decisão agravada. Intime-se. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Processo : nº 32.813 Exepte: S U N A B Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira Exepto: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A DESPACHO : Proceda-se à penhora do bem indicado. Belém 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.453 Repte. : Antônio Pedro Teixeira Ataíde Adv. : Dr. Ieda da Cruz Gomes Reqdo. : DNER DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 31.807 Exepte: FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr. José Augusto T. Potiguar Exepto: Francisco Souza Carvalho DESPACHO : Manifeste-se a Exepte sobre a garantia da execução. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

EM TEMPO

OFÍCIO Nº 041/87 : Thales José Salomão Belém de Souza - Chefe da Direção e Jorge Quintal - J. Jacob - Gerente Geral, em exercício. Assunto : Vem informar que ambos os cidadãos referenciados no Ofício nº 2609, de 15.10.87, encontram-se já em gozo de aposentadoria. Proc. número 21.382. DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 10.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 33238 MANDADO DE SEGURANÇA Impete: Simão Massad Ruffeil Júnior. Advogados: Drs. Rui Guilherme de Vasconcelos / Souza Filho e outros. Impdo: Chefe do Departamento Regional do Banco Central no Estado do Pará. SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgó extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Processo : nº 31.396 Exepte: I A P A S Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza Exepto: Betel Confeções Indústria e Comércio Ltda DESPACHO : Idêntico ao anterior.

X..X..X..X..X..X..X..X..X..X

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. PERNANDO NEVES MOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA RIAD DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 10.11.87

OFÍCIO: Nº 0046/87, de 04.11.87, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assunto: Acusa recebimento do Ofício nº 2618, de 16/10/87, deste Juízo. DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:

Do: IAPAS Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos. Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 28499. DESPACHO: Idêntico ao anterior. De: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS. Advogado: Dr. Josué da Silva Medeiros. Assunto: Alegações preliminares nos autos do Processo nº 22.837. DESPACHO: Idêntico ao anterior. De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Ruy Martini Santos. Assuntos: Pede providências nos autos das Execuções constantes dos Processos nºs 11800, 11924, 12869, e 13055. DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL:

De: ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA. Advogada: Dra. Eliana Couto Ribeiro.

SENTENÇA PROFERIDA:

Nº 33238 MANDADO DE SEGURANÇA Impete: Simão Massad Ruffeil Júnior. Advogados: Drs. Rui Guilherme de Vasconcelos / Souza Filho e outros. Impdo: Chefe do Departamento Regional do Banco Central no Estado do Pará. SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgó extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 10.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X..X..X..X

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria EXPEDIENTE DO DIA 10.11.87

PETIÇÕES:

Petição : FRANCISCO JOSÉ CORRÊA PEREZ - Proc. nº 32.094 Adv. : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte Assunto : Requer o seu não comparimento à Seção Judiciária do Estado de Goiás, a fim de ser inquirido em processo que por lá tramita, por ser impossível seu deslocamento devido falta de condições financeiras para tal. DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara. Petição : C. SANTOS, COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA

Processo : nº 31.377 Exepte: I A P A S Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza Exepto: Penha Indústria e Comércio Ltda DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 31.815 Exepte: FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr. José Augusto T. Potiguar Exepto: Abrelino Antonio Rubim DESPACHO : Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 31.503 Exepte: I A P A S Adv. : Dra. Elizabeth L. Figueiredo Exepto: Farmácia Diniz Ltda DESPACHO : À Seção de Cálculos. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo : nº 31.794 Exepte: FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr. José Augusto T. Potiguar Exepto: Joaquim Gomes de Norões e Souza SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença a "desistência" de fls. 13 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. P. R. I. Belém, 27-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 103/87
Exeqte: Banco Safra S/A
Adv: Paulo Sa
Execda: Gráfica Palamarck Ltda
Desp: Ao senhor Escrivão para retificar o "auto de arrematação", voltando após conclusos. Belém, 24-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 582/87
Exeqte: Ivanildo Antonio Gonçalves Galvão
Adv: Sabato Rossetti
Execdo: Aroldo Batista Moita
Adv: Antonio Azevedo Filho
Desp: Defiro pedido de fls. 18 e 19 dos autos. Belém, 30-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 470/87
Exeqte: Credisreal Financeira S/A - C. F. I.
Adv: Jaci Colares
Execdo: Joaquim Dias de Carvalho
Desp: Designo o dia 14/12/87, às 11,00 horas, para pagamento do débito, cientes as partes. Belém, 30-11-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMAHNO - Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESÍDUOS
Belém, 02 de dezembro de 1987

AÇÃO:-Concordata Preventiva-4a.Vara-nº 203/80
Requerente:Expim-Exportadora e Importadora/Ltda (Adv. Ary Jansen Branco).
Despacho: Intime-se o concordatário a dizer/se tem ou não interesse no prosseguimento do feito.

AÇÃO:-Reintegração de Posse-6a.Vara-nº 380/81
Autor:Espólio de Geminiano Azevedo Amador / (Adv. César Zacharias Mártires).
Rêu:João Batista Cerqueira (Adv. José Cabral).
Despacho:Não procedem as alegações do espólio autor, as fls. 202. Os cálculos estão // corretos, e bem explicados às fls. 210, pelo digno Contador. Ademais, a impugnação é extemporânea, haja vista que o Juízo mandou/ as partes se manifestarem, às fls. 194, sendo o despacho publicado em 05.03.85, conforme certidão de fls. 194 verso. A impugnação somente ocorreu em 24.6.85, já operada a preclusão. Da decisão homologatória não/ houve recurso e transitou em julgado. Quanto ao recibo de fls. 186, não há dúvida de/ que o pagamento é de responsabilidade do/ sucumbente, nos concisos termos do art. 20, // § 2º, do C.P.C. Prossiga a ação os ulteriores de direito, cumprindo-se o despacho de fls. 201, com a devida citação.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 775/87
Autora:Irene de Araújo Prata (Adv. Ulysses // Coelho de Souza).
Rêu:Roberto Duarte Paixão.
Despacho:Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 774/87
Autora:Maria de Jesus de Souza Farinha // (Adv. Benedito Euclides Coelho de Souza).
Rêu:Pedro Ataíde da Silva.
Despacho:Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 760/87
Autora:Cobrás-Comércio de Máquinas e Motores do Brasil s/a (Adv. Lena Janne Botelho de Almeida).
Rêu:Otávio Augusto Tavares.
Despacho:Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pto-11a.Vara-nº 578/87
Autor:Antonio Marcelo Rodrigues (Adv. Jair // Albano Loureiro).
Rêu:Raimundo Nonato Barbosa (Adv. Paulo Martins Bona-Defensor Público e Florisbela/ Maria Cantal Machado-Coordenadora da Defensoria Pública).
Despacho:À apreciação do rêu, em cinco (5) // dias, os documentos de fls. 29/30. Intime-se.

AÇÃO:-Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº 237/87
Inventariada:Orlando Sozinho Lobato.
Inventariante:Dione Sozinho Lobato (Adv. José Humberto Lima).
Despacho:I-Ao cálculo, observado quanto ao // valor dos bens, o estimado pelo representante da Fazenda Pública Estadual, às fls. 59 e vº e acatado pelas partes interessadas (fls. 61); II-Estando todos concordados // com o pedido de fls. 49/50a, defiro o mesmo, determinando a expedição do devido alvará com as cautelas legais; III-À apreciação // de todos os interessados, representantes // do Ministério Público e da Fazenda Pública Estadual, em cinco (5) dias, o requerido na // parte final da manifestação de fls. 61. Intime-se.

AÇÃO:-Arrolamento Sumário - 11a.Vara e Provedoria nº 105/87
Inventariada:Conceição Sampaio Dias.
Inventariante:Ana Maria Sampaio Galego (Adv. Valdemar Dória de Vasconcelos).
Sentença:Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e li quidação do imposto de transmissão "mor-tis causa", sobre os bens descritos no laudo de avaliação de fls. 59 e que ficaram // por falecimento de Conceição Sampaio Dias, o qual antecipadamente já foi pago, segundo se constata pelos documentos de fls. 64/66. Custas afinal. P.R. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo // informações sobre a posição da inventaria

da e seu espólio quanto ao imposto de renda. Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informar // coes sobre a existência ou não de qual-quer débito inscrito como dívida ativa da União, do espólio e da inventariada. Intime-se.

AÇÃO:- Execução - 11a.Vara - nº 756/87
Autora:Importadora Oplima Ltda (Adv. Vasco // Martins de Borborema).
Rê:Mecatrade Ltda.
Despacho:Sejam os devedores executados citados através precatória ao Juízo da Comarca de Conceição do Araguaia, conforme o requerido em a manifestação de fls. 121, obedecidas as formalidades estatuidas no artigo 202, itens I a IV do Cód. Proc. Civil. // Em atenção ao disposto no artigo 203 do // mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma. Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº 192/87
Requerente:Francisco Viana da Costa (Adv. Albina de Fátima Barbosa de Souza).
Requerida:Linda Guimarães Pacheco (Adv. Sérgio Gabriel da Silva).
Despacho:I-Recibo a // apelação de fls, em seus efeitos legais. Intime-se a apelada, para // no prazo de quinze (15) dias apresentar sua resposta; II-Em seguida, esgotado esse prazo, remetam-se os autos ao cartório do Con tador do Juízo para proceder a conta, a // qual elaborada, intime-se o apelante do va lor da mesma, para dentro do prazo de dez // (10) dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o esta tuído na parte inicial do art. 519 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO:-Carta Precatória - 11a.Vara - nº 708/87
Deprecante:Juízo de Direito da Comarca de / Tomé-Açu (PA) (Deusdete da Rocha Bandeira-adv. Manoel Lima Magalhães).
Deprecado:Juízo de Direito da 11a.Vara Cí-vel de Belém-PA (Olexina Ataíde da Silva e s/marido João Moreira da Silva).
Despacho:A presente precatória não se acha/ revestida das formalidades legais, eis que dela não consta o inteiro teor do despacho judicial e do instrumento do mandato/ conferido ao advogado, daí porque, nos termos do art. 209 do Cód. de Proc. Civil, recuso dar-lhe cumprimento, determinando a sua devolução ao juízo deprecante, com as nos- sas homenagens ao seu titular. Intime-se.

AÇÃO:-Busca e apreensão de autos-11a.Vara-nº.
Autor:Alberto Duarte de Oliveira (Adv. César Zacharias Mártires).
Rêu:Jerônimo Noronha Serrão (Adv. Jerônimo / Noronha Serrão).
Despacho:INdefiro o requerido às fls. 37, por absoluta falta de amparo legal, neste feito. Trata-se o presente de "autos cíveis / de busca e apreensão de autos", com deci- são já proferida às fls. 39. Intime-se.

AÇÃO:-Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº 226/85
Inventariada:João Rodrigues Vianna.
Inventariante:Hildebrandina de Jesus Vianna (Adv. José Alberto do Couto Rocha).
Despacho:À apreciação de todos os interessa dos, inclusive do dr. Representante do Mi- nistério Público, o esboço de partilha de fls. 51, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO:-Produção Antecipada de Provas - 11a.Vara - nº 676/87
Requerente:Gerenaldo Lima (Adv. Valter Santos)
Requerida:Terezinha Matos Lemos e outro.
Despacho:Devolvo ao requerente o prazo de // cinco (5) dias para que atenda a determina do no item III do artigo 801 do Cód. de // Proc. Civil; sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 682/87
Autora:Nazaré do Socorro Silva Charchar e // s/marido (Adv. Maria da Glória Holanda Li- ma).
Rêu:Edson Pereira do Valle (Adv. Domingos // Mathias da Costa).
Despacho:À apreciação dos autores, a contes- tação de fls. 18/20 e documentos que a // acompanham às fls. 22/30, no prazo legal. In- time-se.

AÇÃO:-Embargos à execução-11a.Vara-nº 580/87
Embargante:Levi de Oliveira Castro (Adv. Bene- dito Marques da Rocha).
Embargado:A.A. Nascimento Joalherias "ME" // (Adv. Gregório Martins Saraiva).
Despacho:Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para no prazo legal impugnar o pedido, caso queira.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 101/87
Autora:Assiste Informática Ltda (Adv. Reinal- do Torres Miranda).
Rêu:Waldeth Gomes da Costa.
Despacho:Cumpra-se o sr. Escrivão do feito, // o determinado na parte final do meu despacho de fls. 16vº. Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº 103/87
Autora:Vivenda-Associação de Poupança e Em préstimo (Adv. Antonete Machado)
Rê:Marina Furtado Soares.
Despacho:À apreciação da parte interessada, em cinco (5) dias, a conta de fls. 43. Inti- me-se.

RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1987
CARTÓRIO ATUÍSIO COSTA, A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL. DRA. LIA ROSA GUILHERMES DE AZEVE - DO, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO:
INVT : ESTERLADA SANTOS DE FREITAS BORJA
ADV. : LEONARDO GONDIM DA CRUZ
INCD : FRANCISCO GUILHERME DE FREITAS BORJA

DESP : Pronuncie-se o sr. Curador e envie a Fazenda Pública Estadual. Em, 01.12.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS: JÉRCIO DE MELO COSTA e MARIA DO SOCORRO LEITONÇA COSTA
ADV. : RUY GUILHERME G. DE SOUZA
SENT : ... Homologo, por sentença o presente acordo, para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos separados. P.I.R. Em, 23.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
REQT : ZENEIDA LILIA DE ARAUJO
ADV. : REGINA LÚCIA D. PINHEIRO
DESP : Com o parecer do M.P. Em, 18.12.87.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE PESSÃO ALIMENTÍCIA:
REQT : MARIA EXPEDITA NERY PRESTES
ADV. : JOÃO ALBERTO PAIVA
REQD : ABÍLIO CÉSAR CANSAÇÃO PRESTES
ADV. : AUGUSTO CHEFFRAN MARQUES
DESP : Chamo este processo à ordem. Designo o dia 02.12.87, às 10:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente o M.P. Cumpra-se o que determino o M.P. Em, 08.09.87.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:
AUT. : ALMIR NAZARENO DOS SANTOS LOURA
ADV. : RAIMUNDO GOMES FILHO
RÊU : RAIMUNDO ALCANTARA DE DEUS
DESP : Diante da (ilegível) das partes, e a avó dos menores, acha-se na guarda de fato dos mesmos. Pronuncia-se o M. Público. Em, 23.10.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS : JOSÉ PEREIRA ALVES e ANA MARIA MELO ALVES
ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO
DESP : Ouvi os cônjuges, não havendo possibilidade de reconciliação. Assim, faça-se: Lavre-se o termo de ratificação do pedido, com as cláusulas constantes na inicial. Manifeste-se o M. P. Preparados, conclusos. Em, 01.12.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS : MARIA ROSA NEVES DA SILVA e JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
ADV. : CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO
DESP : Ouvi os cônjuges, não havendo possibilidade de reconciliação. Assim, defino: Lavre-se o termo de ratificação. Manifeste-se o M.P. Preparados, conclusos. Em, 25.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-4494:
AUT. : MARIA CRISTINA ROLLIN DOS SANTOS
ADV. : ROSINEI SILVA
RÊU : DOMINGOS NAZARÉ DOS SANTOS
DESP : ... O suplicado pensionará suas duas filhas menores com a importância equivalente a 30% de seus vencimentos, acrescido do salário família. Em, 13.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQTS : EDSON DA SILVA ALMEIDA e ESTER DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADV. : MARIA DE NAZARÉ G. KALIA
SENT : ... Homologo, por sentença, o acordo firmado em fls. 2/3, destes autos e ratificado em fls. 7, para que o mesmo produza seus efeitos de direito. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos separados. P.I.R. Em, 13.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO:
REQTS : CLAUDIOHIRO MARQUES DE JESUS e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO TAVARES
ADV. : HILÁRIO MONTEIRO JUNIOR
SENT : ... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes, constante, para que produza os seus devidos efeitos legais, de acordo, digo, e em consequência decreto a converção da separação em Divórcio. Depois de transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de averbação no registro civil dos divorciandos, aludindo-se o vínculo matrimonial. P. I.R. Em, 28.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : SÔNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
DESP : De acordo com o parecer do M.P. Indefiro o pedido. Dê-se baixa na distribuição. Em, ... 25.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : PORFÍRIO OLIVEIRA
ADV. : ANTONIO JORGE QUARESMA
DESP : Cumpra-se a requerente com o parecer do M.P. Em, 25.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT : VERA LÚCIA DE CASTRO LAGO

ADV. : RAIMUNDO DORIVAL DOS SANTOS
DESP : Faça a requerente o requerido pela Promotora Pública. Em, 25.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : KEILA CRISTINA, KEZIA BEETH e KEILEN VIEIRA DA SILVA FREITAS, menores repr. por sua mãe ENIL DA SILVA FREITAS.

ADV. : REGINALDO DERZE FERREIRA

RÉU. : CRISTOVÃO MORAES FREITAS

DESP : Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu, em favor de suas filhas em 35% sobre os vencimentos bruto. Oficie-se. Designo o dia 07 de abril vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 23.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. LITIGIOSA C/C ALIMENTOS:

AUT. : MARIA SILVA DE OLIVEIRA

ADV. : RUY GUILHERME

RÉU. : DOMINGOS BASTOS DE OLIVEIRA

DESP : Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos a serem pagos pelo réu, em favor de seus filhos em 30% sobre o vencimento bruto. Oficie-se a fonte pagadora. Designo o dia 10 de março às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 23.11.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : HELIANA PAULADE OLIVEIRA

ADV. : JOÃO J. MANITO

RÉU. : JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA

ADV. : WALDIR MACIEIRA DA COSTA

DESP : As partes estiveram presentes a audiência, devidamente assistidos de seus patronos, ficando acordado que, a pensão alimentícia será na base de 30% sobre o vencimento base, acrescido de mais o auxílio creche e salário família, excluídos os descontos necessários. Em, 12.12.87.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIC DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1987 - 13º Ofício.

Autos Cíveis de JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL- Requerente ALICE TRINDADE MONTEIRO (Adv. a própria) Despacho: Vista ao interessado em Cartório para manifestar-se sobre os documentos incluídos, no prazo de 24 horas. Em, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: JOSÉ DE CAMELAS BASTOS (Adv. Maria Santana Ferreira) Executado: PAULO DE ASSIS GOMES. Despacho: Efetiva-se a avaliação. Em 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: TRANSPORTES LTDA (Adv. Alvaro A. de Paula Váhlens) / Agravado: MAURO MENEZES ENGENHARIS LTDA- Despacho A. Forme-se o instrumento. Diga o agravado. Em, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de HABILITAÇÃO- Autor: EMBRASERV- Empresa Brasileira de Serviços de Revestimentos Ltda / Adv. Florisbela Maria Cantal Machado) Reu: CONTRERPA. Despacho: A. Digam a Concordatária, o Comissário e o Dr. Curador. Em. 01- 12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de GILBERTO RAMOS GOMES (Adv. Antonio Jorge Abelen) Réu: ANTONIO RAFAEL RAMOS / GOMES (Ad. Hamilton Guilberto) Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação. Em, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de Execução- Exequente- MARIA VILMA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. Mairton Carneiro) Executada: INSTITUTO ORTOPÉDICO DO PARÁ LTDA. Despacho: Defiro o pedido de fls.15. Em, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: JOSÉ JORGE BARROS MOHANA (Adv. Vaníia Maria da Rocha Abensur) Réu: TELSTAR TURISMO LTDA. R.H. Remem-se as diligências para o dia 16-12-87, às 12 horas. Ciente as partes e as testemunhas. Em, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: ANDREILINO SOARES MOREIRA (Adv. José Opônio de Oliveira Filho) Ré: MARIA DUARTE ALRICO, digo, MARIA DUARTE MARTINS (Adv. Jorge Borba) Despacho: Designo o dia 17-12-87, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e / as testemunhas. Belém, 30-11-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BRASILIA GUARIBA OBRAS PÚBLICAS S/A (Adv. Oswaldo B. de A. Trindade) Executado: COINPA-Concreto Indústria do Pará (adv. Elias Pinto de Almeida) Despacho: Cumpra-se as diligências ordenadas pelo despacho de fls. 28V. Intime-se a devedora para pagar o débito atual, sob pena de penhora. Em 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho,

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: Autos Cíveis de, digo, Autor: RAIMUNDO SERRA MENDES (Adv. Milton Chagas) Reu: JOAO JOSE GOMES//7

(Adv. Jose Maria do Nascimento) Despacho: R.H. Designo o dia 09-12-87, as 10 horas para o pagamento. Intime-se Belém, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito.....

Autos Cíveis de DECLARATÓRIA- Requerente: VENINA ALMEIDA (Adv. Donato Cardoso) Requerida: MARIA LAURE (Adv. Carlos Balbino Potiguar) Despacho: R.H. / Notifique-se a Codem e o 2º Cartório de Registro de Imóveis, conforme a petição de fls.51. Belém, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA (Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos) Réu: TITO CARLOS MACHADO DA SILVA (Adv. Sylvio Viana) Despacho: R.H. Oficie-se no I.Pasep, conforme o pedido. Belém, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: JOAO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO (Adv. Paulo Klautau) Ré: SOCIEDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA (adv. João Alberto Paiva) Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls.37, junto-se o mandato de procaução. Belém 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: SADI LENY BENTES / SANTOS (Adv. Maria Rosaara Silva de Astilho) Ré: FRANCISCA DE SIQUEIRA COUTINHO DA CRUZ. Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 21. Junto-se. Em, 01-12-87. a) Werther Benedito Coelho....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes) Executado: PANIFICADORA TUCUNARÉ. Sentença de Conclusão seguinte: Vistos etc... Homologo por Sentença a presente assistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas de "si. Belém, 01 de dezembro de 1987, a) Werther Benedito Coelho Juiz da 13ª. Vara de Capital. Escrivão: STAAEL SANTIAGO - Escrivão.

BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

CARTÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL JUÍZ DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL; RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE ALIMENTOS. Req: ANTONIO ATILIA PAULIS DE OLIVEIRA (Adv. Suleima Dantas). Req: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. Helena R Lobato). DESP. Nada a sanear. Legítimas as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 17.05.88, às 11,30 horas audiência de instrução e julgamento. Intimem-se inclusive o M.P. Belém, 23.11.87.

DIREITO DE VISITA. Req: RUTH HELENA BELMÃO CARDOSO (Adv. Reginaldo Ferreira). Req: ANTONIO ROBERTO LOPES MONTEIRO (Adv. Glória Barros). DESP. Diga o M.P. Belém, 26.11.87.

RETIFICAÇÃO. Req: EDEMIA ALVES CORRÊA (Adv. Julio Aguiar). DESP. Diga o M.P. Belém, 27.11.87.

SEPARAÇÃO. Req: REINALDO SILVA DO NASCIMENTO e IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. Gilberto Araújo). Sentença: Homologo a Separação Consensual de Reinaldo Silva do Nascimento e Iracema Alves do Nascimento, para que produzam seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.I. R. Belém, 26.11.87.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS. Req: MARIA SUELY MARTINS LEITE (Adv. Nafice Valoz). Req: ANTONIO DAVI DE AIRES LEITE. DESP. Diga o M.P. Belém, 27.11.87.

ALVARÁ. Req: MARIA DE NAZARÉ LIMA GARDELI (Adv. Otávio Silva). DESP. Diga o M.P. Belém, 23.11.87.

RETIFICAÇÃO. Req: LUIZA NASCIMENTO DA FONSECA (Adv. Julio Aguiar); DESP. Diga o M.P. Belém, 27.11.87.

RETIFICAÇÃO. Req: BENEDITO BARBOSA MONTEIRO (Adv. João A. Paiva). Sentença: Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável do Dr. 3º Promotor de Justiça defiro o pedido inicial e determine seja proccedida as retificações requeridas, no assento de nascimento de Johnne Ferreira Monteiro, lavrado sob o nº 8038, às fls. 02 do livro nº A-10, do Cartório do Registro Civil da Comarca de Ananindeua. P.R.I. Belém 27.11.87

ALIMENTOS. Req: LINDAGI MARTINS PEREIRA (Adv. Dorival I Neto). Req: JOSÉ BALBINO SANTOS PEREIRA. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no termo de audiência de fls. 11, para que produzam seus efeitos legais. Belém, 27.11.87.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: MANOEL ALAZONAS PANTOJA e RAIMUNDA AMÉLIA DA COSTA PANTOJA (Adv. Altiberto C. Silva). Sentença: Homologo por sentença o termo de acordo de fls. 4 para que produza seus efeitos legais. Belém, 27.11.87.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SARGE e ANTONIA AMÉLIA DE MELO ASSUNÇÃO (Adv. Ruy G. Souza). Sentença: Homologo por sentença, o termo de Acordo e de ratificação nos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 27.11.87.

ALVARÁ Nº 9056/87. Req: MARIA MAFALDA MARTINS E SILVA (Adv. Mª Rute Lima). DESP. Diga o M.P. Belém, 27.11.87

RETIFICAÇÃO. Req: LUIS AUGUSTO COUTINHO DO NASCIMENTO (Adv. Francisco Milão). Sentença: Tendo em vista a prova documental apresentada e ao parecer favorável do Dr. 5º Promotor de Justiça, defiro o pedido e de termino sejam procedidas as retificações pedidas no assento de nascimento de Marcelo Andrade de Castro lavrado sob o nº 5847, às fls. 221 v do livro nº 6-A do 3º Cartório do Registro Civil desta Capital. Expeça-se o mandado. P.R.I. Belém, 27.11.87.

DIVÓRCIO. Req: WILSON DOS ANJOS FERREIRA (Adv. Norma Esteves). Req: NATALICE DE SEIXAS FERREIRA. DESP. Cumpra-se o pedido pelo Dr. Promotor de Justiça. Belém, 27.11.87.

DIVÓRCIO Nº 8281/87. Req: CARLOS ALBERTO CASTRO DOS SANTOS e WALQUÍRIA DAMASCENO DOS SANTOS (Adv. Ruy G Souza). DESP. Ao M.P. Belém, 30.11.87.

ARROLAMENTO. Req: MARIA GUILIOMAR CRUZ FERREIRA (Adv. Otávio Lima). DESP. Nos presentes autos existem questões de alta indagação, como a anulação do casamento (o 2º) de uma das requerentes. Motivo porque, envio o processo para as vias ordinárias e suspendo o referido, pois o andamento não pode prosperar até que se resolva as questões referidas. Belém, 23.11.87.

RETIFICAÇÃO Nº 9071/87. Req: ROSA INÁCIA PEREIRA DAS CHAGAS (Adv. Glaciella Furtado). DESP. Diga o M.P. Belém 26.11.87.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃO. Resenha do dia 02.12.87.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Urfaos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA. - Juiza: - Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta Cartório: - Moacyr Santiago - Escrivã: - Stael Santiago - Escrivente Juramentada

Proc. nº 4.364/87 - Execução A: - Companhia Nestlé R: - José Pinheiro & Cia. Ltda. Adv. - Dra. Edna Souza Amaral Despacho: - Dê-se ciência ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 4.667/87 - Execução A: - Rosinaldo Sena Melo R: - Francisco Jorge da Cruz Gonçalves e outra. Adv. - Dra. Ione Arrais Despacho: - Expeça-se precatória intinerante com as cautelas legais.

Proc. 4.853/87 - Execução A: - Banco do Brasil S/A R: - Delmar Norte e outros. Adv. - Dr. Carlos Alberto M. Gomes Despacho: - A. Cite-se por carta precatória.

Proc. nº 4.430/87 - Busca e Apreensão A: - Finasa - Crédito, Financiamento, Investimento S/A R: - Marcus Vinicius de Castro & Cia. Ltda. Adv. - Dr. Carlos Ferro Despacho: - À conta.

Proc. nº 4.603/87 - Despejo A: - Julia Corgovil de Brito filha R: - Maria Jose Monteiro Santos Adv. - Dra. Jeanete C. Prado Sentença: - Vistos, etc. ... Julgo procedente a ação, decretando o despejo da Re, do imóvel acima mencionado, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios os do advogado da Autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. A Re terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel, sob pena de se realizar o despejo através de Oficial de Justiça. P.I.R. Belém, 01 de dezembro de 1987. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 4.644/87 - Inventário Invte.: - Tsugio Teshima Invdo.: - Ryusuke Teshima Adv. - Dr. Ademar Kato Despacho: - Ao M.P. com as nossas homenagens.

Proc. nº 4.655/87-B - Incidente de Falsidade Documental. Impta.: - Labyrinth Comércio e Representações Ltda. e outro. Impgdo.: - Banco Samarindus de Investimento S/A Adv. - Dr. Paulo Lamarão e Manoel Jose Siqueira Despacho: - À conta.

Proc. nº 4.800/87-A - Agravo de Instrumento. Agvte.: - Banco da Amazônia S/A Agvda.: - Agro Pecuaría Pacuhy S/A Adv. - Dr. Antonio Carlos Oliveira Despacho: - Forme-se o instrumento de agravo, vistas. ao agravado.

Proc. nº 4.851/87 - Alvará Judicial Reqte.: - Maria de Nazaré Nunes da Silva Reqd.: - Banco do Brasil Adv. - Dr. Alvaro Vilhena Despacho: - Ao M.P. com as nossas homenagens.

Belém, 02 de dezembro de 1987 STAAEL SANTIAGO - Escrivente Juramentada da

... de direito da 2ª Vara Cível, Comércio e ...
ESCRIVÃO: EDSON AGUILES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Devedora: CHOCRON & CIA. Despacho: "Como requer, solicitando a Juíza deprecada que aguarde o devido prazo de lei ou seja 24 horas". Em, 01.12.87. Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'ana de Souza Agreira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RENÚNCIA. Autor: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Réu: CHOCRON & CIA. Despacho: "N.A. Como requer, solicitando atenção ao Juiz deprecado". Em, 01.12.87. Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e José Sant'ana de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA TESTAMENTÁRIA. Deprecante: M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Belém-Pará. Deprecado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pará. Objeto: Citação, FORMALIDADE - Distribuição de Veículos. Despacho: "A. Compare-se, após baixe-se a Conta e Devolva-se". Em, 30.11.87. Dr. Fernando Andrade Ribeiro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: EDGAR MARIA LASSANCE CUNHA. Inventariante: GRAZIELA BERGA WANDERLEY LASSANCE CUNHA. Despacho: "Como requer, Oficie-se". Em, 30.11.87. Dr. Abel Guimarães.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: CONSÓRCIO HABITARE LTDA. Réu: BOI FRUTO FRACUROS VILHEIMÁRIOS LTDA. Sentença: (parte final). "Isto posto, Julgo procedente o pedido de fls. 02 e em consequência decreto o despejo da requerida, do imóvel acima descrito, por não mais com vir a locação e com fundamento no art. 4º § 1º, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 e art. 1.209 do Código Civil, facultando à requerida o prazo de 30(trinta) dias para a desocupação. Condene mais a requerida ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor atribuído à causa. Expeça-se mandado de notificação em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se". Em, 09.11.87. Juíza: Maria Helena Ferreira. Drs. Afonso Victor Cardoso e Ary Souza Silva.

Belém, 02 de dezembro de 1987.
Escritório
Escritório Rhoas
Escritório
Escritório

QUINTO (5º) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO - RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

4ª. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO (597.191.85)
Credora: PONTE REFRIGERAÇÃO LTDA. (Adv. Waldemir Teixeira)
Devedora: MARIA HELOYSA SHUSTERCHITZ DOS REIS, (Adv. Em Causa Própria)
Sentença: Vistos, etc... Aplicando o dito no item I, do art. 794, do CPC, Julgo extinta a presente execução, proposta por Ponte Refrigeração Ltda, contra Maria Heloisa Shusterchitz dos Reis, conforme certidão de fls. Sra. Escrivã do feito. Oficie-se desativando a penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 12-12-1987. Dra. MARIA HELENA CORREIRO LEMOS. Juíza de Direito da 4ª. Vara do Cível de Belém - PA. - Brasil.

6ª. VARA

AÇÃO SULARÍSSIMA (514.07.83)
Requerente: ALBERILE GATTO CERQUEIRA, (Adv. Betânia Lúcia Gatto Cerqueira)
Requerido: RAIMUNDO JACQUES MACEDO, (Adv. Paulo M. Santos Macedo)
Despacho: R. H. Não se trata de alteração do século, que transitou em julgado e não foi impugnado. Trata-se apenas de simples atualização, dando-se preferência

7ª. VARA

AÇÃO DECLARATÓRIA (10.01.84)
Requerente: DOMINGOS EMMI, (Adv. Aquiles Rodrigues de Oliveira)
Requeridos: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO e S/MULHER, TEREZINHA VERAS NUNES, (Adv. Pedro da Cunha)
Despacho: Certifique a Senhora escritvã, o despacho proferido nos autos da ação por este Juízo.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1987

Juíza da 6ª. Vara
Requerimento de BANCO NACIONAL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra GILBERTO ARAÚJO DO NASCIMENTO, requerendo juntada de cópia de ofício-Adv. Marcelo Meira Mattos
OBS: Recebido em 02/12/87

Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SOTAVE! AMAZÔNIA QUÍMICA E GERAL, requerendo a expedição de ofício para a 3ª. junta-Adv. Ana Maria G. Rodrigues
OBS: Recebido em 02/12/87

Requerimento de LUIZ FELIPE DE SOUZA RODRIGUES, por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que move contra JOÃO ANÍSIO FERREIRA, apresentando recurso de apelação-Adv. João Rodrigues de Souza
OBS: Recebido em 02/12/87

Requerimento de FAZENDA KLINE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO interposta por EDITH MARILIA MAIA CRESPO, requerendo purgação da mora-Adv. Haroldo Souza Silva
OBS: Recebido em 01/12/87

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: - - - - - Adv. Flávio de C. Maroja
Requerido: - - - - - Adv. Carlos Platilha
Despacho: - Cite-se, por precatória, ressalvado desde já, o direito do pai, de visitar os filhos e tê-los em sua companhia, por algumas horas, em amparo no art 15, da lei 6.515 de 26/12/77.

EMBARGOS
Requerente: - RAÇÃO RIBEIRO REBOUÇAS-Adv. Lasmie Calcante Ribeiro
Requerido: - PARADIESEL S/A-Adv. Edson S. Guedes
Despacho: - Recebo os embargos, se no prazo, e no devido efeito.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - ANTONIO WALDEMIR NÓBREGA-Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona
Requerido: - FOAD DIBTACHY-Adv. Jorge Luiz Chady
Sentença: - Autorizo o levantamento, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação, condeno o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Requerimento de RAIMUNDO CALANDRINI RIBEIRO, por s/ advogado, nos autos de INVENTÁRIO de JOAQUIM CALANDRINI, requerendo vista dos autos-Adv. Raimundo Pereira Cavalcante
OBS: Recebido em 01/12/87

MARIA INEZ BARATA
-Escrivã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 02/DEZ/1987

Dra. MARIA HELENA FERREIRA e 7ª VARA CIVEL.-
Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A - HIPERPAM LTDA e OUTROS
ADV. DR. ANTONIO VILAR PANTOJA
R - BANFORT S/A
Adv. DR. CARLOS FERRO
Desp. - O PROC. ENCONTRA-SE EM ORDEM. DEFIRO AS // PROVAS REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL, INCLUSIVE PROVA PERICIAL, CONSTANTE DE EXAME GRAFOLÓGICO. NOMEIO / PERITO JUDICIAL O BACHAREL PAULO RICCI, BRASILEIRO CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE. AS // PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESTITOS EM CINCO (5) DIAS, ART. 421 DO CPC. DEPOSITE O EMBARGANTE OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL, QUE // FIXO EM 10 SALÁRIOS REFERENCIA REGIONAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE O FEITO POSSA PROSEGUIR, // EFETUADO O DEPÓSITO, INTIMEM-SE OS PERITOS A INICIAR A DILIGÊNCIA. APRESENTE-SE, APÓS, EM 30 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINA O PRAZO PARA INÍCIO DA DILIGÊNCIA. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A - CHOCRON & CIA LTDA
Adv. Dr. Sant'Ana Pereira
R - BANCO BANCESA S/A
Adv. Dr. Carlos Ferro
Desp. - A COMTA.

Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agvte - MARIA DE FÁTIMA REIS MONTEIRO PAIVA
Adv. Dr. Paulo Souza

Agvd - JOSÉ PAIVA NETO
Adv. Dr. Flávio Maroja
Desp. - ... ANTE O EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO /// AGRAVADA, POR SEUS FUNDAMENTOS E, DETERMINO O SEGUIMENTO DO AGRAVO, COM SUA REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COM AS CAUTELAS LEGAIS. I.

Proc. nº 1247 - ALIMENTOS
A - JOÃO BATISTA DE SOUZA CUNHA
Adv. Dr. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
R - JOÃO DOS SANTOS CUNHA
Desp. - OFICIE-SE À FONTE EMPREGADORA, P/ QUE PROCEDA AOS DESCONTOS NA FORMA DO QUE FOI ARBITRADO E QUE INFORME A ESTE JUÍZO, OS GANHOS DO REQUERIDO.

Proc. nº 1616 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A - ASSOC. COMUNITÁRIA BELA VISTA
Adv. Dr. Amarildo Guerra
R - POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DO PEDIDO, NO // PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 1431 - EXECUÇÃO
A - BANCO REAL S/A
Adv. - Dr. Paulo Sá
R - INDEL LTDA
Adv. - Dr. Reinaldo A. da Silveira
Desp. - LAVRE-SE O TERMO DA PENHORA, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Proc. nº 1606 - ALIMENTOS
A - RAIMUNDA NEGREIROS DE ALENCAR
Adv. Dr. Deise Magalhães
R - OLSON JEOVAN M. ALENCAR
Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO // PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Proc. nº 1601 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - RAIMUNDO OCTÁVIO CELSO PORTUGUAL
Adv. Dr. ARTHUR RAMOS
R - ANTONIO FERREIRA DE AREDE
Adv. Dr.
Desp. - JULGO-ME SUSPEITA P/ FUNCIONAR NO FEITO., REDISTRIBUA-SE.

Proc. nº 1602 - DESPEJO
A - JERÔNIMA CAMPOS RODRIGUES
Adv. - Dr. HILTON DA SILVA PONTES
R - JAIR GUIMMES DOS SANTOS
Desp. - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO // PRAZO DE DEZ DIAS.

Proc. nº 1604 - SUPRIMENTO P/ CASAMENTO
A - MANOEL MARQUES DE ASSIS FILHO
Desp. - DIGA O MP.

Proc. nº 1605 - DESPEJO
A - MARIA LÚCIA VIEIRA DE MENEZES
Adv. - DR. MOACIR M. FILHO
R - MARCILIO GUERREIRO DE F JUNIOR
Desp. - TENDO EM VISTA QUE UMA DAS PARTES É PESSOA DE MEU RELACIONAMENTO PESSOAL, JULGO-ME SUSPEITA / P/ FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

Proc. nº 0355 - DESPEJO
A - RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Adv. Dr. Ademar Kato
R - MARIA E A C PEREIRA
Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado
Desp. - CUMPRE-SE O ACORDO. EXPEÇA-SE A NOTIFICAÇÃO, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Proc. nº 1274 - DESPEJO
A - ELZA PINHEIRO MARQUES
Adv. Dr. FLORACY DE JESUS
R - FRANCISCO SAID
Desp. - NA FORMA DO ART. 35, PARÁGRAFO ÚNICO, DA / LEI Nº 6.649, INTIME-SE O SUB-LOCATÁRIO.

Proc. nº 1360 - VISTORIA
A - JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COM. S/A - JONASA
Adv. - DR. Roberto Seixas Simões
R - SERVENGE, CIVILSAN S/A
Desp. - INTIME-SE O PERITO A PRESTAR COMPROMISSO E INICIAR A VISTORIA, NOS CINCO DIAS SUBSEQUENTES.

Proc. nº 8870 - REVISÃO DE ALUGUEL
A - THEREZA VERGULINO DE MENDONÇA
Adv. - DR. João Batista Cavalcante
R - DURVAL FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares
Desp. - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1.988, P/ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.

Proc. nº 1305 - EXECUÇÃO
Ac- ECONOMICO S/A
Adv. Dr. PAULO RUBENS X. DE SÁ
R - MARIA DA BATALHA FERREIRA DE M. CUNHA
Adv. - A MESMA.

Proc. nº 1564 - ALVARÁ JUDICIAL
A - LIDIA VIDAL MOTA
Adv. Dr. Possidônio da Costa Coelho
Desp. - TENDO EM VISTA QUE EXISTE INTERESSE DE MENOR ORDEM, REDISTRIBUA-SE A UMA DAS VARAS COMPETENTES.

Proc. nº 1326 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A - COBRAS S/A
Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida
R - PAULO UBIRATAN DO CARMO NASCIMENTO
Desp. - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE // FLS. 02, P/ CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO // VALOR CONSTANTE DE QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS, NP, BEM COMO // DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, REFERENTES AO VALOR, CONDENO O R. AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 20%. P.I.R.

Proc. nº 1539 - DESPEJO
A - GILDEZIO DA SILVA DRAGO
Adv. Dr. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
R - JUAREZ BARBOSA DE SOUZA
Adv. Dr. OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
Desp. - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 1245 - EXECUÇÃO
A - CIA BANDEIRANTES
Adv. - Dr. PAULO RUBENS X. DE SÁ
R - BASILÍCIO SOUZA PEREIRA JUNIOR
Adv. -
Desp. - DESIGNE O SR. ESCRIVÃO DIA, HORA E LUGAR/
P/ AS PRAÇAS OU LEILÕES E PUBLIQUEM-SE EDITAIS, NA
FORMA DA LEI. I. BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUI
ZADO, TUDO ATÉ ABERTURA DA PRAÇA, FIXO HONORÁRIOS AD
VOCATÍCIOS EM 20%.

Proc. nº 1339 - EXECUÇÃO
A - BANCO BANDEIRANTES S/A
Adv. Dr. PAULO SÁ
R - DINABEL LTDA
Desp. - IDENTICO AO DE CIMA.-

Nonato Trindade
Escritor Juramentado

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DO CÍVIL E COMÉRCIO

DRª. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DI-
REITO.

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ

RESENHA DO DIA 02/12/87

- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: José Haroldo de Oliveira Pimentel e Doris Lin F. Cavalcante.
ADV: Benedito Coelho de Souza.
DESPACHO: Tendo em vista que a citação foi feita com hora certa, providência a sr, Escrivã o envio, à ré, de carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência, como determina o artigo 229 do CPC. Tomando essa providência, dê-se vista dos autos ao Sr. Dr. Curador de Ausentes para se pronunciar na qualidade de Curador especial (artigo 9º inciso II e § único do CPC). Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - INVENTÁRIO / ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: Gerley Ribeiro da Costa.
ADV: Arthur Alves Ramos.
INVENTARIADO: José Ramos da Costa.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeita para funcionar neste feito (§ único do artigo 135 do CPC). Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Jorge Montalvão Cerqueira.
ADV: Nelson Montalvão das Neves.
REQUERIDA: Carmen Silvia de S. Cerqueira
DESPACHO: Dê-se vista ao representante do Ministério Público. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SUMARISSIMA
REQUERENTE: Lúcio Salgado Vieira.
ADV: Egidio Machado Sales Filho.
REQUERIDO: Companhia Amazonia Tecnica de Engenharia - CATE.
ADV: Fernando C. de Guamá.
DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 19 de abril de 1988, às 12 horas. Renove-se as diligências. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Cleilda da Maria Heluy Ferreira.
ADV: José de Alencar Alves.
REQUERIDO: Jota Jota e Com. e Emp. Ltda.
DESPACHO: Junte o patrono da autora autorização da OAB-PA para funcionar neste Estado. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: Maria José Ferreira de Pina.
ADV: Ambrosina Maia Sampaio.
REQUERIDO: Acácio Abreu N. de Pina Jr.
DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pelo Ministério Público, único a se manifestar. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de abril de 1988, às 12 horas. Intimem-se as partes por mandado. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - INCIDENTE DE FALSIDADE
REQUERENTE: Henrique Gomes Pereira.
ADV: Ana Campos.
REQUERIDO: Agatel, Ind. e Com. Ltda.
ADV: Moacyr G. Pamplona.
DESPACHO: Homologo o acordo proposto pelas partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando, em consequência, extinto o processo. Autorizo o levantamento da importância depositada em favor da autora, conforme o ajustado. Oficie-se à Dra. Juiza de Altamira nos termos do pedido. P.R.I. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: Hélio Gomes A. de Almeida.
ADV: Haroldo Silva.
REQUERIDA: Ana Cleonice M. de Almeida.
ADV: José Carlos Castro.
DESPACHO: Diga o autor sobre a petição e documento. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: Eunice dos Santos Ribeiro.
ADV: Ruth de Almeida Medeiros.
REQUERIDO: Adalberto Melo Ribeiro.
ADV: Zailde Queiroz França.
DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação e documentos. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTE: Edison Teixeira Góes
ADV: Natanael Leitão.
REQUERIDA: Iracema dos Santos Góes.
DESPACHO: Remarco a audiência conciliatória para o dia 26 de abril de 1988, às 12 horas. Cite-se auplicada por edital com o prazo de trinta dias, para comparecer à audiência acima designada advertindo-a de que o prazo para a contestação começará a fluir dessa data. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Geraldo Saldanha.
ADV: Lindomar Lúcia Saldanha.
REQUERIDA: Zenaide de Lima Seixas.
DESPACHO: Volte a se pronunciar o Dr. Curador de Ausentes. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADA POR ACIDENTE DE VEÍCULOS
REQUERENTE: Raimundo Lobato Ribeiro.
ADV: Carlos Affonso.
REQUERIDA: Aracinho Bandeirantes Ltda.
ADV: Clovis Malcher.
DESPACHO: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 1988, às 12 horas. Renove-se as diligências. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco Industrial e Com. Ltda.
ADV: Paulo Sá.
EXECUTADO: Coutinho & Coutinho Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (SEPARAÇÃO LITIGIOSA)
REQUERENTE: Gislaíne Maria Berardo.
ADV: Zoroastro José Issa.
REQUERIDO: Orestes Berardo Neto.
DESPACHO: Compre-se, expedindo-se o competente mandado citatório. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Francisco Coelho Castro Vasconcelos.
ADV: Antonio Fernando Rocha.
REQUERIDO: Daniel Teixeira Dias.
ADV: Manoel V. Martins.
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - RITO SUMARISSIMO
REQUERENTE: Adolfo José B. Rodrigues.
ADV: Anax Maria Toscano.
REQUERIDO: ETE - Eng. de Telecomunicações e Eletricidade S/A.
DESPACHO: Designo o dia 14 de abril de 1988, às 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento, Defiro as provas do autor. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e escrita ou oral e produzir prova. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Sharon Charles Hamu.
ADV: Otávio Sales.
EXECUTADO: Letícia da Costa Reis.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Roberto Revoredo da Silva e Verônica Maria M. Pereira da Silva.
ADV: Jorge Borba e Omar José Bueres.
DESPACHO: Diante do exposto: Com fundamento no artigo 1122 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a Separação Consensual de ROBERTO REVOREDO DA SILVA e VERÔNICA MARIA MACEDO PEREIRA DA SILVA. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P.R. I. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: Arnaldo Oliveira Cabral.
ADV: Carlos Arruda.
REQUERIDA: Francisca Claudiana Cordeiro.
DESPACHO: Diante do exposto: Considerando a documentação apresentada pelo requerente e o parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido, determinando que se expeça o Alvará competente. Custas. P.R.I. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.
- 8ª VARA - JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: Evangelina Alencar Farah.

ADV: Nathanael Leitão.

DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a JUSTIFICAÇÃO requerida, tudo com fundamento no artigo 866 do Código de Processo Civil. Determino a entrega destes autos à requerente, independentemente de traslado. Custas. P.R.I. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO

REQUERENTE: Wilson Lameirão.

ADV: Pedro Washington da Silva.

REQUERIDA: Olga Dias Lameirão.

DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação e decreto o Divórcio de WILSON LAMEIRÃO e OLGA DIAS LAMEIRÃO com fundamento no artigo 40 § 3º combinado com o artigo 5º § 1º todos da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Ana Maria Moreira da Costa.

ADV: Luiz Guilherme de Almeida.

REQUERIDO: Lindberg da Costa Barros.

ADV: Hamilton Gualberto.

DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do prédio acima descrito com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando o réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Expeça-se o competente mandado notificando a desocupar o imóvel dentro do prazo estipulado, sob pena de despejo. Condene-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: José Maria Lima Chagas.

ADV: Valter Santos.

REQUERIDA: Maria Nelita Albuquerque Chagas.

DESPACHO: Diante do exposto: HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Separação Consensual de JOSÉ MARIA LIMA CHAGAS e MARIA NELITA ALBUQUERQUE CHAGAS, com fundamento no artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Deolinda Comércio Ltda.

ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.

REQUERIDO: Dário & Lima Ltda.

ADV: Claudionor Vieira.

DESPACHO: Autorizo o levantamento da quantia consignada, deduzidas as custas e honorários, Intime-se o réu para recebê-los, como pediu, às fls. 12. Belém, 01/12/87, Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADV: Haroldo Silva.

EXECUTADO: Bento Antonio Gaia Neto.

ADV: Antonio Cunha Neto.

DESPACHO: Baixem à conta, conforme pedido de fls. 22. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: L. Bertolla & Cia Ltda.

ADV: Paulo Roberto de Oliveira e outros.

REQUERIDO: Albenco Eng. e Com. Ltda.

ADV: Antonio dos Santos Dias.

DESPACHO: A petição deve conter o estatuto do no artigo 282 do CPC. Renove-a o suplente dentro de 10 dias. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO C/ IMPUGNAÇÃO

EMBARGANTE: Transportes e Com. Rio. Castanheira S/A.

ADV: Reynaldo V. Moreira de Castro Jr.

EMBARGADO: Financeira Bemge S/A.

ADV: Reynaldo A. da Silveira.

DESPACHO: Cumpra o cartório a decisão de fls. 28 que mandou autuar o Agravo (fls. 23 a 26 e 28 e 29). Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: Herminio Soares Paiva e José S. Oliveira.

ADV: Carlos Ferro.

REQUERIDA: Sandra Maria da Silva Rocha

ADV: José Lobato Maia.

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE.

ADV: Rubem Conde de Almeida.

EXECUTADO: Fazenda da Várzea Ltda.

DESPACHO: Intime-se pessoalmente o sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido dentro de cinco dias. Só então poderá ser apresentado o pedido do credor. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS

EMBARGANTE: Osvaldo Reis Mutran.

ADV: Flávio C. Maroja.

EMBARGADO: Condomínio do Edifício "Eugênio Soares".

ADV: Marco Aurelio Buarque.

DESPACHO: Manifeste-se o embargante. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO P/ CONVERSÃO

REQUERENTE: Alfredo José Pereira e Silva

ADV: Orlando e Silva,

REQUERIDA: Arlete de Sena S. dos Santos.

DESPACHO: Cite-se a requerida para, querendo contestar a ação no prazo legal. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Laura Teixeira Zanchi.

ADV: José Montenegro.

REQUERIDO: Emílio Lucas de Carvalho.

ADV: Paulo Roberto dos Reis.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 32 posto que os aluguéis em atraso não podem ser cobrados em ação de despejo. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: Antonio Batalha Chacon

ADV: João Paulo Couto Alves.

REQUERIDA: M.ª Terezinha C. de Menezes Chacon.

ADV: João Paulo Alves.

DESPACHO: Diga o autor sobre a petição de fls. 11, especialmente se concorda com a redução da pensão para 15%. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Itapagé S/A.

ADV: Raimundo de Oima.

REQUERIDO: RPJ - Com. e Rep. Ltda.

DESPACHO: Nada a despachar uma vez que a execução foi declarada suspensa por 90 dias, a pedido das partes, às fls. 30. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Financeira Bemge S/A - Créd. Fin. e Investimento.

ADV: Reynaldo da Silveira.

EXECUTADO: Mário David Prado Sá.

DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Oficial de Justiça para recolher o mandado devidamente cumprido, dentro de cinco dias, sob pena da lei. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Irmãos Neves Ltda.

ADV: Márcilio Gomes.

EXECUTADO: Samuel Lima & Cia Ltda.

ADV: Wilson Brandão.

DESPACHO: Avaliem-se os bens penhorados. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Bamerindus S/A - Fin., Créd. e Investimento.

ADV: José Acreano Brasil.

EXECUTADO: Bento Antonio Gaia Neto.

ADV: Antonio Alves da Cunha Neto.

DESPACHO: Arbitre os honorários advocatícios em 10%. Baixem os autos à conta. A seguir, intime-se o devedor para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento. Não o fazendo, prossiga-se na execução. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: Enel Engenharia S/A.

ADV: Ione Arrais.

REQUERIDO: Vivenda e Associação de Poupança e Emprestimo.

ADV: Roberto Pinheiro.

DESPACHO: Em provas. Belém, 01/12/87. Dr. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Dionísio João Hage.

ADV: Celso Freitas.

REQUERIDO: Lauremi de Miranda Souza.

DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do prédio já acima caracterizado, com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, concedendo ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Determino que seja notificado a entregar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condene-o ao pagamento das custas

tas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPENHO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Maria das Graças Arrifano Pinto.

ADV: Maria Lúcia M. Patriarcha,

REQUERIDO: José Maria de O. Paixão.

ADV: Altiberto Coelho.

DESPACHO: Designo o dia 18 de mês em curso, às 10:30, em cartório, para que seja purgada a mora, tudo de acordo com o artigo 36 da Lei nº 6649/79, devendo proceder-se ao depósito caso o locador se recuse a recebê-lo. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA

REQUERENTE: Eliza Maria V. Martins.

ADV: Reynaldo da Silveira.

REQUERIDO: Máximo B. de Lira.

ADV: Maria de Gaziela Feitosa.

DESPACHO: Remarco a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 1988, às 12 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - POSSESSÓRIA

REQUERENTE: Luis Ferreira Antunes.

ADV: Dailson M. Nogueira.

REQUERIDA: Atalaia, Com. de Veículos.

ADV: José Alfredo Santana.

DESPACHO: Remarco a audiência de justificação para o dia 03 de maio de 1988, às 12 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPENHO

REQUERENTE: Alia Maria F. Colimera.

ADV: Maria Adelina M. Oliveira.

REQUERIDO: Eduardo F. do Amaral.

ADV: Joselisa Kauffman.

DESPACHO: Designo o dia 18 de dezembro do ano em curso, às 10 horas, em cartório, para que seja purgada a mora, tudo de acordo com o artigo 36 da Lei 6649/79, devendo proceder-se ao depósito caso o locador se recuse a recebê-la. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Otávio Monteiro e sua esposa Edileia Paiva Souza Monteiro.

ADV: Pedro Nery.

DESPACHO: Diante do exposto: Julgou os suplicantes carecedores do direito de ação, e, em consequência, extinto o processo, e com fundamento no artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas. P.R.I. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: José Pinto de Souza.

ADV: Celso Freire.

EXEQUENTE: Ismael Henrique Saraiva Jr.

ADV: Pedro Washington da Silva.

DESPACHO: Na execução o devedor é citado para pagar a dívida em 24 horas ou nomear bens à penhora e não para contestar a ação. Assim sendo, determinei que se apresentasse antes a petição de fls. 22 e documentos que a instrua. Não depois da penhora

podará o devedor pôr-se à execução, por meio de embargos. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Amerj Créd., Fin. e Inv. S/A.

ADV: Ary Silva.

EXEQUENTE: Antonio de Jesus Assis.

ADV: Francisco Salgado.

DESPACHO: Indefiro o pedido do credor posto que o devedor não concorreu para que os bens anteriormente penhorados o fossem em uma segunda execução. Requeria pois o que julgar necessário. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: Oscar Melo Koury e outros

ADV: Sebastião Moraes.

INVENTARIADO: Espólio de Maria das Graças Koury P. de Souza.

DESPACHO: Digam os herdeiros sobre o valor dos bens declarados pela Fazenda Pública. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: Raimundo Salim Lima Sadala e Sônia Maria E. Sadala.

ADV: Raphael Siqueira.

EMBARGADO: Banco Safra S/A.

ADV: Paulo Sá.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 22 dos autos de Execução. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: José Emar V. Araújo.

ADV: Daniel Reis Jr.

REQUERIDO: Construtora Borges e Com. Ltda

DESPACHO: Quer o autor, num só pedido, cumular ação ordinária e cautelar o que é impossível. Sabe-se que o procedimento cautelar pode ser instado autos ou no curso do processo principal (artigo 736 do CPC), nunca cumulativamente. Por outro lado, o artigo 809 do mesmo diploma legal determina: "Os autos de procedimento cautelar serão apensados ao processo principal". "Ora, se há uma única petição, como cumprir a determinação legal? Como não pode prosperar a ação da maneira que veio proposta, determino ao autor que a conserte, no prazo de dez dias, adaptando-a ao tipo de procedimento que escolher. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Sinal - Simplicação de Planejamento de Tráfego Ltda.

ADV: Francisco das Chagas Fidelis.

REQUERIDO: Roberto Sarmento Pina,

ADV: Flávio C. Marója.

DESPACHO: Não entendo este juízo o porquê da polêmica criada em torno da execução do Venerando Acórdão que manteve a decisão do então titular desta Vara, se nenhum dos recursos interpostos tem efeito suspensivo. Ora, o artigo 42 da lei nº6649 de 16 de maio de 1979 estabelece que será fútil e inútil só no efeito devolutivo a apelação interposta contra sentença que decreta a despejo por falta de pagamento no inciso II do artigo 19 (falta de pagamento em atraso), remanejo o artigo 42 do ar-

tigo 543 do Código de Processo Civil. Assim, termina: "O recurso extraordinário será admitido somente no efeito devolutivo". Portanto, nada há a impedir a execução da sentença. Na consequência, e com fundamento no artigo 43 da citada lei 6649/79, determino que se notifique o locatário para que desocupe o imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de despejo. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Luiz Gomes Mesquita e Maria de Máxima P. Mesquita.

ADV: Francisco C. Fidelis.

DESPACHO: Com vistas ao representante do Ministério Público. Belém, 01/12/87.

Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA

REQUERENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

ADV: Carlos Alberto de Souza.

REQUERIDO: Regina Maria M. de Brito.

ADV: José Acreano Brasil.

DESPACHO: Ao contador. Preparados, subam imediatamente à apreciação da Superior Instância. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Maria da Conceição S. de Oliveira.

ADV: Mariolito Carvalho.

REQUERIDO: Alberto Ataíde.

ADV: Bernardo Moraes.

DESPACHO: Certifique o Cartório se não foi expedido mandado de reintegração de posse, conforme decisão de fls. 35/36.

Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPENHO

REQUERENTE: Guilherme Souza Pacheco.

ADV: Carlos Alberto Arruda.

REQUERIDO: Ruth Bastos de Moraes.

ADV: Milton Chagas.

DESPACHO: Em provas. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: José Calixto de Barros.

ADV: Orlando Rodrigues.

REQUERIDO: Emidio Lima da Cunha.

ADV: Cláudio Neves.

DESPACHO: Intime-se as partes para que compareçam o que julgarem conveniente, Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Artemis da Silva Rocha.

ADV: Jorge Ferreira.

REQUERIDO: João da Anunciação Gouvêia.

DESPACHO: Junte-se aos autos a decisão do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA que concedeu liminar em Mandado de Segurança para imprimir efeito suspensivo ao Agravo. Em consequência, cumprindo essa ordem, determino a sustação da execução da liminar de Busca e Apreensão. Intime-se, pessoalmente, o Sr. Oficial de Justiça para recolher o mandado que se encontra em suas mãos, uma vez que já foi cientificado verbalmente da decisão superior. Belém, 01/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.